

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

PAOLA MONTALDI

**EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS:**

Análise crítica à luz da perspectiva crítica feminista descolonial

CAMPINAS

2022

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO
PAOLA MONTALDI**

**EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS:**

Análise crítica à luz da perspectiva crítica feminista descolonial

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito, do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre. Área de concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. Linha de pesquisa: Cooperação Internacional e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Perez Cabral

**CAMPINAS
2022**

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

396.2
M762e

Montaldi, Paola

Educação da mulher para a democracia no âmbito da Organização dos Estados Americanos: análise crítica à luz da perspectiva crítica feminista descolonial / Paola Montaldi. - Campinas: PUC-Campinas, 2022.

107 f.

Orientador: Guilherme Perez Cabral.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Direitos das mulheres. 2. Mulheres - Educação. 3. Democracia. I. Cabral, Guilherme Perez. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 396.2

PAOLA MONTALDI
EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A DEMOCRACIA NO
ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS: Análise crítica à luz da perspectiva
crítica feminista descolonial

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado em Direito da PUC-Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

APROVADA: 23 de fevereiro de 2022.



DRA. FERNANDA FRIZZO BRAGATO (UNISINOS)



DRA. FERNANDA CAROLINA DE ARAUJO IFANGER (PUC-CAMPINAS)



DR. GUILHERME PEREZ CABRAL – Presidente (PUC-CAMPINAS)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, por todo suporte, por sempre me apoiarem em todas as minhas escolhas e por acreditarem em mim.

O presente trabalho foi realizado com apoio da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de
Financiamento 001.

AGRADECIMENTOS

Nessa trajetória do início do mestrado até a finalização da dissertação, a presença de algumas pessoas na minha vida foi fundamental para insistir e prosseguir, mesmo com todos os obstáculos que, no fim, se tornaram aprendizados.

Por isso, dedico essa dissertação, em primeiro lugar, à minha família, em especial, aos meus pais, Adriana e Neto, por sempre me apoiarem em todas as minhas escolhas e me darem todo suporte necessário, mesmo quando tudo parecia impossível de resolver; ao meu irmão, Vitor, por ser minha companhia diária e por estar sempre à disposição para me ajudar no que for preciso.

Dedico também ao Gustavo, por ser um parceiro incrível, por sempre me apoiar e tentar fazer o caminho ficar mais leve de ser percorrido.

Às amigadas que fiz nessa jornada, as quais compartilharam todos os momentos comigo, desde o início do mestrado. À Lara, minha amiga há 10 anos e que permanece presente na minha vida, mesmo que com toda a distância de cidades diferentes.

Ao meu orientador, Guilherme Perez Cabral, por todo incentivo e suporte nesses dois anos.

A todo o Programa de Pós-Graduação da PUC-Campinas, por todos os aprendizados que pude receber nessa trajetória, bem como por todo apoio para que eu conseguisse realizar o mestrado.

Afinal, como nos dizem, o mundo é grande e a política de coalizão em tempos de bruxas incineradas é imprescindível: através dela e por ela aprenderemos a dar as mãos e, logo depois, aprenderemos a sustentar nossas mãos na produção do conhecimento encarnada na práxis utópica das/os feministas.

Suely Messeder

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a delimitação do conteúdo normativo da educação da mulher para a democracia da Organização dos Estados Americanos, a partir da perspectiva crítica feminista descolonial. Os processos de colonização e dominação na América Latina, envoltos pelos eixos de dominação referentes à classe, à raça e ao gênero, contribuíram para tornar invisível o gênero feminino, inclusive no âmbito da participação social e educação para a democracia. Para a realização da análise indicada, a dissertação utilizou o levantamento e a sistematização referentes aos documentos normativos e programas no âmbito da Organização dos Estados Americanos sobre o tema; revisão bibliográfica do pensamento crítico feminista descolonial, com destaque para autoras latino-americanas; e, por fim, do debate sobre a educação da mulher para a democracia, a partir do marco teórico crítico indicado, no âmbito da Organização. O estudo defende que a OEA, embora traga previsões sobre os direitos políticos das mulheres, faz isso a partir do quadro da democracia representativa liberal. Dessa forma, o discurso da Organização é considerado meramente ideológico, não questiona a eliminação das desigualdades entre as mulheres e, conseqüentemente, não proporciona a participação dos diversos grupos femininos na democracia.

Palavras-chave: Mulher; Educação; Democracia; OEA; Feminismo; Descolonialismo.

ABSTRACT

The idea of this paper is to deal with the delimitation of the normative content of the education of women for democracy, within the scope of the Organization of American States, from a decolonial feminist critical perspective. This is because, as will be seen, the processes of colonization and domination in Latin America, involved by the axes of domination referring to class, race and gender, contributed to the invisibility of the female gender, including with regard to participation and education for the democracy. To carry out the indicated analysis, the dissertation will use the survey and systematization of normative documents and programs within the scope of the Organization of American States on the subject, the bibliographical review of decolonial feminist critical thinking, with emphasis on Latin American authors and, finally, the debate on the education of women for democracy, based on the critical theoretical framework indicated, within the scope of the Organization. It argues that the OAS, although it makes predictions about women's political rights, does so within the framework of liberal representative democracy. In this way, the Organization's discourse is considered merely ideological, does not question the elimination of inequalities among women and, consequently, does not provide for the participation of different female groups in democracy.

Keywords: woman; education; democracy; OAS; feminism; decoloniality.

Lista de Siglas

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

FMI – Fundo Monetário Internacional

OMC – Organização Mundial do Comércio

UPD – Unidade para a Promoção da Democracia

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

CIM – Comissão Interamericana de Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1	23
A OEA e uma breve contextualização da América Latina na dinâmica das relações internacionais	23
1.1 O lugar da América Latina no cenário internacional: do colonialismo europeu ao imperialismo norte-americano.....	23
1.2 Da inserção da OEA no contexto apresentado e da propagação da democracia representativa liberal	29
1.3 A sub-representação política da mulher na democracia latino-americana	32
CAPÍTULO 2	41
DESCOLONIZAÇÃO E FEMINISMO DESCOLONIAL	41
2.1 Do pensamento descolonial	42
2.2 Da crítica feminista descolonial - autoras, demandas e marcos teóricos.....	49
2.3 Do feminismo civilizatório.....	51
2.4 A ideia de inclusão a partir do feminismo civilizatório.....	54
CAPÍTULO 3	59
DA EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA OEA	59
3.1 Classificação e definições sobre a democracia, a OEA. Dos documentos normativos sobre a democracia	60
3.2 Documentos normativos da OEA sobre a educação para a democracia	66
3.3 Documentos normativos da OEA sobre a educação da mulher para a democracia..	70
CAPÍTULO 4	80
DA EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A DEMOCRACIA: O ARCABOUÇO NORMATIVO DA OEA À LUZ DA PERSPECTIVA CRÍTICA FEMINISTA DESCOLONIAL	80
4.1 Da propagação do discurso da democracia liberal, a partir da OEA	81
4.2 Da afirmação dos direitos das mulheres no âmbito da OEA	83
4.3 Da educação da mulher para a democracia na OEA.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo a delimitação do conteúdo normativo da educação da mulher para a democracia, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), sob a perspectiva crítica feminista descolonial.

O contexto é a América Latina, em cuja história se destacam dois processos de dominação e violência. Primeiro, a colonização por países europeus, a partir do “descobrimento” do continente, no século XVI. Assim, somos inseridos na modernidade ocidental.

Em segundo, o imperialismo estadunidense, a integrar a gênese da constituição da OEA. Sob a ótica da *Doutrina Monroe*, o governo dos Estados Unidos, no século XIX, atuou politicamente no sentido de afastar intervenções “externas” no continente, reivindicando sua superioridade imperialista sobre a região (TEIXEIRA, 2014).

Nesse cenário, surgido, em 1948, a partir de um processo de integração regional e liberalização comercial capitaneado pelos Estados Unidos, a OEA se compromete com as pautas imperialistas capitalistas liberais. Daí, segundo NIYAMA (2021), na segunda metade do Século XX, durante a Guerra Fria, a postura anticomunista aparece “em termos de esforços para a consolidação da democracia e o desenvolvimento econômico e social”.

A defesa da democracia se confunde, então, no âmbito da Organização, com a manutenção das instituições econômicas liberais e a promoção da sociedade capitalista. A conexão entre a “educação” e a “democracia”, ainda que por meio da atuação de governos autoritários, atende tal perspectiva, constituindo, em última análise, uma educação para o capitalismo liberal.

Essa configuração política e jurídica ocorre, segundo Lugones (2008), no continente latino-americano com base nos eixos de dominação e violência – raça, classe e gênero –, em razão da continuidade da lógica da colonialidade e do imperialismo. (MIGNOLO, 2017) Sobre o gênero:

A escassez de informações sobre mulheres no século XIX e na primeira metade do século XX traz à tona a questão do silêncio de forma múltipla. Silêncio como ausência de voz pública não é sinônimo de ausência de conversação ou ação. [...] O silêncio delas por vezes era circunstancial, ou o resultado de fatores sociais e culturais, tais como confiar que o Estado defenderia seus direitos e permanecer caladas até que esses direitos

fossem violados. Outras vezes, era estrutural ou ditado por estruturas determinadas historicamente [...].(LAZREG, 2020)

Vale ressaltar que, no caso dessa segregação, a partir dos eixos de dominação expostos, é possível que haja, em um só indivíduo, o recaimento de mais de uma dessas estruturas, o que ocasiona uma dupla discriminação. Exemplo disso é a realidade das mulheres não brancas. Nesse sentido, Gonzalez (1988) afirma:

É importante insistir que, no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente. Justamente porque esse sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo: dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afro-latino-americano.

No contexto citado, a dissertação aborda direitos, às vezes afirmados, em geral negados, no plano internacional: o direito da mulher à participação política e democrática e o direito à educação, preparando-a ao exercício efetivo da cidadania.

O estudo faz isso da perspectiva teórica crítica descolonial, a qual emerge de povos colonizados, “terceiro-mundistas”, como contraponto à violência integrante do projeto moderno ocidental. Consolida-se, segundo Mignolo (2007), a partir da “energia de descontentamento, de desconfiança, de desprendimento entre quem reage à violência imperial”.

Os povos existentes nos territórios conquistados e explorados não tiveram sua humanidade reconhecida pelos colonizadores. Não os consideravam como civilizados, tampouco detentores de qualquer direito, fosse de manterem suas crenças, seus costumes, suas culturas ou a própria independência:

(...) O que se nota é que a linha ontológica moderno-colonial cria diferenças ontológicas moderno/coloniais ou, ao mesmo tempo, diferenças subontológicas e não meramente diferenças epistemológicas dentro da ordem do humano. Quer dizer: a linha ontológica moderno-colonial cria zonas de ser e zonas de não ser que redefinem a divisão entre as zonas do religioso e do secular e os problemas introduzidos por essa bifurcação. (MALDONADO-TORRES, 2016)

Ingressamos, assim, à história mundial, de uma perspectiva europeia que se desenvolve a partir de uma “afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta”, como preconiza Fanon (1968, p.38), impondo a cultura ocidental aos povos e territórios.

Eis o início de nossa história, com uma narrativa que começa com a “descoberta” e com a “conquista”. Um pedaço da história “universal”, escrita pelo colonizador. Com Fanon (1968, p. 38), “a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado”.

A América passou a ser vista como um “Novo Mundo”, como se não houvesse história em tal território antes da chegada dos europeus. Essa postura eurocentrista fez com que os povos fossem completamente inferiorizados, ignorados e excluídos da história.

A colonização, assim, de acordo com Dussel (1993 p. 51), afetou o “modo como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida”. Foi vista como um processo europeu de “modernização”, civilizatório, que alienou o outro como si mesmo no tocante a todas as vertentes da vida: “práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, ou seja, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalho, de instituições criadas por uma burocracia política, etc. dominação do ‘outro’”. (DUSSEL, 1993, p. 51)

Os povos colonizados, tendo a sua alteridade negada pelo eurocentrismo, não tiveram alguma forma de “encontro” ou “contato humano”, mas, sim, relações impostas de completa submissão e dominação com relação ao povo dominante, aos europeus, como afirmou Césaire (1978, p. 17). Acerca dessa perspectiva histórica eurocêntrica:

(...) os europeus geraram uma nova perspectiva temporal da história e re-situaram os povos colonizados, bem como suas respectivas histórias e culturas, no passado de uma trajetória histórica cuja culminação era a Europa. Porém, notavelmente, não numa mesma linha de continuidade com os europeus, mas em outra categoria naturalmente diferente. Os povos colonizados eram raças inferiores e – portanto – anteriores aos europeus

O mundo colonial, para Quijano (2005, p. 117-118), é alicerçado por dois eixos fundamentais, raça e capital, os quais passaram a ser “o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação”. Para Ballestrin (2013, p. 89-117), essa relação foi baseada na construção da superioridade e na pureza de sangue da raça branca, como um “feito inédito”. A eles têm de ser somado, ainda, com as autoras feministas descoloniais – por exemplo, María Lugones, Oyéronké Oyewùmì e Ochy Curiel –, o gênero.

São as três linhas principais de classificação social que constituíram a formação do capitalismo mundial colonial/moderno a partir do século XVI e,

consequentemente, elementos basilares para as relações de exploração dos povos latino-americanos (QUIJANO, 2000, p. 342-386).

Quijano (2005, p. 135) ainda explora que quanto ao processo de independência, é identificado, sem a descolonização, com a “rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais”. Assim, mesmo após a independência, a América Latina traz consigo as intensas consequências da perspectiva colonial, com a ideia da colonização do ser e do saber. Um Estado pós-colonial construído “contra a maioria da população, neste caso representada pelos índios, negros e mestiços”. (QUIJANO, 2005, p. 117-119; 135) Nesse sentido:

A colonialidade do saber se relaciona com a epistemologia e suas formas de reprodução de regimes de pensamento, enquanto a colonialidade do ser se refere à experiência vivida de colonização e seus impactos na linguagem e na visão de mundo dos povos colonizados. (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 127-167)

Em última análise, pode-se considerar que a colonização do ser e do saber faz com que a história mundial ainda seja contada e vista a partir da versão ocidental, moderna, eurocêntrica.

Nesse processo de dominação, os eixos – classe, raça e gênero – seguem determinando relações de poder e lugares sociais, o que ocasiona na manutenção das exclusões sociais, dos preconceitos com relação aos grupos minoritários e da falta de auto reconhecimento dos povos latino-americanos. Persiste, na sociedade, as normas dominantes de organização/divisão social advindas dos homens, heterossexuais, brancos, detentores da propriedade e dos meios de produção (LUGONES, 2008).

A partir do século XIX, após processos nacionais de independências, a América Latina passou a ser submetida ao imperialismo estadunidense (o que se mantém até o presente).

Após a Segunda Guerra Mundial, a política internacional estadunidense se consolida dentro do que Wood (2005, p. 04) intitula o “novo imperialismo”. Nele, verifica-se a separação e predominância da coerção econômica capitalista, em relação à extraeconômica direta – política, militar, judicial – o que não é, de todo modo, dispensada.

Diferentemente das formas de imperialismo que dependiam diretamente da conquista e do domínio colonial, segundo Wood (2005, p. 21) “o capitalismo

estendeu o alcance da dominação imperial muito além das capacidades de governo político direto ou ocupação colonial, simplesmente por meio da imposição e manipulação das operações de um mercado capitalista”.

A autora ainda avança em sua análise quando afirma que a sociedade de mercado, mantida pelo imperialismo, passou a implicar a sujeição de todas as atividades e esferas da vida à lógica de valorização do capital, fazendo com que todos os aspectos da vida sejam moldados pela economia, não apenas a produção e a circulação de bens e serviços, mas também com a crescente mercantilização da vida e submissão das relações sociais pelos imperativos do mercado.

Nesse cenário, ao mesmo tempo em que o capital precisa de suporte por meio da coerção do estado, o poder estatal é circunscrito pelo capital, de modo que “muitas funções sociais são retiradas da esfera de controle político ou da deliberação popular e colocadas sob o controle direto do capital ou submetidas às leis impessoais do mercado”. (WOOD, 2005, p. 11)

Valendo-se de estruturas jurídicas e políticas internacionais para a imposição dos imperativos do mercado, o “novo imperialismo” teve também o respaldo do direito internacional que, “munido dos poderes das instituições financeiras e comerciais internacionais” impunha uma agenda neoliberal” (CHIMNI, 2018).

Com a submissão das economias periféricas a um cenário e direito imperialista, a noção de democracia é empobrecida, perde significado, reduzida à “eleição de representantes que, independentemente de suas afiliações ideológicas, são obrigados a perseguir as mesmas políticas sociais e econômicas”, como afirma Chimni (2018).

Nesse contexto, a perspectiva liberal-burguesa de democracia, insere-se a atuação da OEA. Fundada em 1948, com a assinatura de uma Carta Constitutiva, em Bogotá, na Colômbia, a Organização afirma objetivos no sentido de conseguir uma ordem de paz e de justiça, promover a solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. Dentre os propósitos firmados, ainda, a promoção à democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento, pilares para a elaboração e adoção dos documentos da OEA.

Quanto à temática da educação para a democracia, ganha destaque no Protocolo de Buenos Aires assinado em 27 de fevereiro de 1967, que reforma a Carta da OEA. Em seu artigo 45, prevê que os Estados membros darão primordial importância, dentro dos seus planos de desenvolvimento, “ao estímulo da educação, da ciência e da cultura, orientadas no sentido do melhoramento integral da pessoa humana e como fundamento da democracia, da justiça social e do progresso”.

A temática é retomada pelo Protocolo de São Salvador, em 1988, logo em seu Artigo 1º, “os Estados Membros da Convenção se comprometeram a respeitar os direitos e liberdades nela previstos, bem como permitir o pleno exercício a toda pessoa, sem qualquer espécie de discriminação”. Ainda, determina que “a educação deve tornar todas as pessoas capazes de participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista e de conseguir uma subsistência digna”.

Os debates sobre a matéria levam à elaboração da Declaração de Santiago, realizada em 1995, na cidade de Santiago, no Chile. Afirma-se que “a cultura democrática deve atingir toda a nossa população”. O documento também determina o incentivo à educação para a democracia e a participação mais ativa da sociedade civil, através de políticas educacionais compensatórias e ações necessárias, “com ênfase nas mulheres, minorias e populações vulneráveis”.

Para a superação, então, de discriminações de gênero, nos termos Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à mulher, convém aos Estados Americanos “outorgar à mulher os mesmos direitos civis que goza o homem”.

Essa previsão também é mencionada no Plano de Ação de Quebec, ao reconhecer que, para atingir o objetivo da educação fortalecer as instituições democráticas, “é essencial que uma educação de qualidade esteja disponível para todos, incluindo meninas e mulheres”, além de ter afirmado “o compromisso de eliminar as disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005”.

Entretanto, vale ressaltar que, embora tais previsões sejam importantes para a garantia da participação e educação da mulher quanto à democracia, é fundamental a análise acerca dos sentidos atribuídos aos textos genéricos e à real efetividade sobre as ações propostas. Isso, no contexto de continente historicamente submetido a processos de dominação e violência e, nesse percurso histórico, da atuação da OEA, dentro do “novo imperialismo” capitalista liberal, sob a hegemonia

estadunidense da região. Em razão disso, ganha importância a análise dos traços decorrentes da colonialidade/imperialismo que refletem na Organização, bem como a sua relação com o patriarcalismo e o “feminismo civilizatório” (VERGÈS, 2020) – versão distorcida, incorporada pelo pensamento liberal.

Nesta seara, o direito internacional, conforme exposto anteriormente, utiliza-se da linguagem de dominação para a promoção e legitimação dos objetivos neoliberais. O que significa dizer que a independência econômica e política do terceiro mundo é constantemente minada pelas políticas e pelas leis ditadas pelos Estados capitalistas centrais, bem como pelas instituições internacionais controladas por eles, como afirma Chimni (2018).

A passagem do imperialismo norte-americano proporcionou a manutenção da de uma colonização violenta e dominadora, que manteve uma política de vidas descartáveis dos povos inferiorizados (VERGÈS, 2020).

Com a hegemonia econômica mundial capitalista – liderada pela norma padrão, que é constituída pelo homem burguês, branco e heterossexual – as mulheres, bem como os outros grupos que não se incluem nesse preceito, são sub-representados e excluídos no que diz respeito, especificadamente, ao processo de participação na democracia (LUGONES, 2008).

Diante da cultura e estrutura social machista e patriarcal, a participação da mulher na democracia é reduzida e prejudicada. Para Fraser (2020), a mulher é responsável, na divisão hierarquizada e discriminatória de papéis, pelas tarefas de cuidado – relacionadas ao trabalho doméstico, como com a casa e com os filhos. Desta forma, o envolvimento feminino na vida pública é restringido.

O número ínfimo de mulheres em cargos políticos faz com que o próprio eleitorado, inclusive as próprias mulheres, considere que as mulheres sejam consideradas menos capacitadas politicamente que os homens. Por essa mesma razão, muitas mulheres também desistem das candidaturas durante as eleições, pois acreditam que não possuem chances reais de eleição (MACEDO, 2014).

Dessa forma, os direitos políticos das mulheres e a paridade política entre homens e mulheres restam prejudicados. Segundo o Projeto Atenea da Organização das Nações Unidas (ONU), alguns indicadores revelam a intensidade da diferença de participação entre homens e mulheres, como, por exemplo, no Brasil, o subíndice

de 20 – com o máximo de 100 pontos de referência – em relação aos compromissos nacionais com a igualdade na Constituição e marco legal; o número de 15% de deputadas federais, dentre outros dados que serão expostos ao longo da dissertação.

Em face do exposto, a presente pesquisa dedica-se ao estudo do (não) lugar social ocupado pelas mulheres, bem como dos reflexos da colonização e do imperialismo sobre a participação política, a atuação nas instâncias políticas e nos processos formativos direcionados ao tema.

Ainda, é importante diferenciar o conteúdo da crítica adotada na presente dissertação. A perspectiva descolonial, implica olhar sobre a modernidade, nela identificando imaginário de emancipação eurocentrado, através da dominação e violência para aqueles excluídos dessa dinâmica.

Não se restringindo, nessa medida, à perspectiva da teoria social frankfurtiana, assume a visão de que a crítica ao ocidente e a busca pela emancipação efetiva “não devem ser remetidos aos ideais normativos da própria modernidade ou do próprio iluminismo, mas em outros saberes e normatividades” que foram invisibilizadas pela própria modernidade (BALTAR, 2020).

A crítica à modernidade, a partir da perspectiva descolonial, dá-se a partir da concepção da emancipação, da libertação, ser possível apenas com a superação da colonialidade das experiências e epistemologias instituídas pela modernidade. Sendo assim, a saída da modernidade consiste na busca de horizontes de emancipação que não se restrinjam ao pensamento iluminista e crítico europeu (BALTAR, 2020).

Não significa ignorar ou rechaçar o pensamento europeu, mas, sim, considerá-lo a partir de um novo contexto, como aponta Dussel (1992). A presente dissertação não busca negar a historicidade moderna, mas demonstrar a sua incompletude e, com isso, as problematizações decorrentes desde a colonização. A proposta é de uma alternativa ao pensamento eurocêntrico, moderno e hegemônico (LOCH e FAGUNDES, 2019).

Tomamos por descolonialidade, segundo Mignolo (2007) “a energia que não se deixa dominar pela lógica da colonialidade, nem crê nos contos de fadas da retórica da modernidade”. Pode ser considerada como uma reação de

descontentamento, de desconfiança, de desprendimento entre quem reage à violência imperial.

COLAÇO (2012) acrescenta que abrange o conjunto amplo e diversificado de autores e reflexões críticas que remetem aos processos de independência e luta anticolonial, especialmente a partir da metade do Século XX, de desligamento e libertação das ex-colônias com relação às metrópoles, como concorda Vergès (2020) e, posteriormente, de superação da colonialidade e imperialismo – no caso latino-americano, o imperialismo estadunidense – que se mantém a despeito dos processos de “independência”, segundo Ballestrin (2013).

Nesse caminho, o grupo de estudos Modernidade/Colonialidade (M/C), formado nos anos de 1990 por pesquisadores latino-americanos, tais como, Aníbal Quijano, Walter D. Mignolo e Catherine Walsh adotou a nomenclatura “decolonialidade”, na tradução de “decoloniality”, com o “S” suprimido, para se referir ao movimento contínuo de tornar pensamentos e práticas cada vez mais livres das rédeas da colonialidade (VERGÈ, 2020, p. 13-14). Ao longo do presente trabalho, será adotado o formato “descolonialidade”, sem a supressão do “S”.

Também na segunda metade do Século XX, a reflexão pós-colonial e descolonial é assumida em movimentos feministas, quando um grupo de feministas do hemisfério sul passa a criticar a homogeneização do conceito de “mulher do Terceiro Mundo”, como grupo beneficiário do desenvolvimento (BARRAGÁN et al. 2020 p. 217-239).

O elemento gênero, para Vergès (2020), passa a ser analisado, então, como elemento fundamental da violência e das relações de dominação e determinação do “lugar social” das mulheres, somando-se, assim, aos outros dois eixos de dominação, raça e classe.

A construção das relações de gênero, baseadas no padrão do homem branco heterossexual e burguês, como já citado, trouxe severas consequências para a estruturação das próprias relações sociais.

A categoria gênero, então, em conjunto com os outros dois eixos de dominação (raça e classe) é apresentada a partir de um arcabouço complexo, além das relações entre os sexos, servindo de estrutura de opressão social. Isso em razão de ter sido determinada a partir de processos históricos sociais e culturais, os

quais ocasionaram a subordinação da mulher e a dominação masculina, e que, conseqüentemente, interferem diretamente na forma em que a sociedade se organiza e o modo pelo qual absorvem e reproduzem valores, poderes e direitos, introjetados na vida cotidiana (SANTOS, 2010).

Vale ressaltar que, da mesma forma como o colonialismo e o imperialismo trouxeram para as colônias a ideia de superioridade e dominação, mesmo após os processos de independência, o “feminismo” forjado sob os ideais capitalistas e coloniais/imperialistas disseminaram ideias, como descreve Barragán et al. (2020, p. 217-239)

A partir dos anos 1990, no que é conhecido como feminismo pós-colonial, algumas feministas do Sul criticaram com força tanto um essencialismo feminista que afirma alguma superioridade inata natural ou espiritual das mulheres quanto os afãs do feminismo hegemônico e de um etnocentrismo ancorado no Norte global, que tendiam a homogeneizar o conceito de “mulher do Terceiro Mundo” como grupo beneficiário do desenvolvimento. As feministas pós-coloniais colhem muitos impulsos da escola desconstrutivista, assim como das feministas negras, chicanas e lésbicas dos Estados Unidos dos anos 1980, que foram as primeiras a insistir na diferença.

A propagação dessa ideia demonstra que a utilização da categoria “mulher”, de forma individual, “reduz as mulheres à sua condição de gênero, de maneira histórica, ignorando outros fatores determinantes de sua identidade, como raça e gênero” (MOHANTY, 1997). Nesse sentido, Barragán et al. (2020, p. 217-239) acrescentam,

O universalismo etnocêntrico feminista tende a julgar as estruturas econômicas, legais, familiares e religiosas de diversas culturas do Sul global tomando como referência os padrões ocidentais, definindo essas estruturas como “subdesenvolvidas” ou “em desenvolvimento”. Dessa forma, o único desenvolvimento possível parece ser o do “Primeiro Mundo”.

Vergès (2020, p. 44) acrescenta,

O que está em questão é a forma como a divisão do mundo, na qual a escravidão e o colonialismo operam desde o século XVI (de um lado uma humanidade que tem o direito de viver e, de outro, aquela que pode morrer), atravessa os feminismos ocidentais. Se o feminismo permanece fundado na divisão entre mulheres e homens (uma divisão que precede a escravidão), mas não analisa como a escravidão, o colonialismo e o imperialismo agem sobre essa divisão – nem como a Europa impõe a concepção da divisão mulheres/homens aos povos que ela coloniza ou como esses povos criam outras divisões – ele é, então, um feminismo machista.

O sistema de gênero pode ser visto a partir de uma vertente que engloba a sua construção hegemônica e suas relações, organizando, apenas, a vida de homens e mulheres, brancos e burgueses, dando forma ao significado

colonial/moderno dos conceitos de “homem” e “mulher”. Vergés (2020) o denomina de feminismo civilizatório. O instituto traz as vivências das mulheres brancas e coloca a burguesia no centro de seus estudos.

Ademais, a opção pelo feminismo civilizatório ignora as análises anticoloniais e anti-imperialistas das mulheres, as quais criticaram a dimensão de gênero do nacionalismo, bem como trouxeram à tona a “intersecção entre direitos econômicos, culturais, políticos, reprodutivos e ambientais” (VERGÈ, 2020). Essa atitude é considerada, para as autoras descoloniais, como um trunfo e um instrumento para o fortalecimento do sistema capitalista.

Do ponto de vista feminista descolonial, os eixos raça, gênero e classe devem ser vistos como uma multidimensionalidade, em razão de não serem vertentes individuais e a experiência de ser mulher acontecer de “forma social e historicamente determinada” (BAIRROS, 2020, p. 217-239).

É necessário que essas diversas formas de experiências sejam consideradas a partir do contexto da realidade de cada mulher. Um exemplo disso é observar as diferenças de tratamento sofridas por uma mulher branca e uma mulher negra. Embora sejam mulheres, a negra sofre uma dupla opressão: a de raça e de gênero (se não uma tripla opressão, com a inclusão da classe social, considerando as consequências econômicas da colonialidade), enquanto a mulher branca sofre a de ser mulher, do gênero (GONZALEZ, 1988, p. 133-141).

Por isso, adota-se a perspectiva crítica feminista descolonial. Que segundo BARRAGÁN et al. (2020) ocorre pela proposta de um “feminismo transcultural a partir de uma solidariedade feminista não colonizadora, não imperialista e não racista”.

Para tanto, serão realizados: i) o levantamento e a sistematização dos documentos normativos e programas no âmbito da OEA que tratam da questão da participação da mulher na democracia e da educação para sua consolidação; ii) a revisão bibliográfica do pensamento crítico descolonial com destaque para autoras latino-americanas; iii) o debate sobre a educação da mulher para a democracia, a partir da perspectiva crítica feminista descolonial; e, por fim, iv) a análise do conteúdo normativo sobre a educação e participação das mulheres na democracia latino-americana, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a partir do viés crítico feminista descolonial.

Diante do exposto, o ponto de vista metodológico da presente pesquisa deve partir de conceitos “anti-tradição” e “contra-trajetórias”, com a consciência de que é necessária cautela para produção de conhecimento, para ir além do padrão colonizador.

A pesquisa, assim, debruçando-se sobre os direitos da mulher, em especial, a participação política, construída num cenário latino-americano de exclusão e marginalização desse grupo, à luz do direito internacional interamericano, se insere na área de concentração do Programa de Pós Graduação da PUC-Campinas “Direitos humanos e desenvolvimento social” e da linha de pesquisa “Cooperação internacional e direitos humanos”.

Além disso, está alinhada à pesquisa do docente orientador, Guilherme Perez Cabral, dedicada à “Democracia e educação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise crítica a partir da perspectiva decolonial”.

O trabalho é constituído de quatro partes. O primeiro capítulo tratará da contextualização acerca do lugar da América Latina no cenário internacional, no que diz respeito aos processos do colonialismo europeu e, posteriormente, do imperialismo norte americano.

Dada a introdução do contexto histórico, o capítulo expõe a atuação da Organização dos Estados Americanos no contexto apresentado acima e a análise do sentido da democracia liberal por ela propugnado. Traz, também, dados da situação de sub-representação política da mulher na participação na democracia, em razão do cenário histórico de dominação e exclusão.

O segundo capítulo dedica-se ao pensamento descolonial e o afunilamento ao tema, a partir da crítica feminista descolonial, identificando, para isso, os textos publicados pelas autoras já relacionadas acima, as demandas apresentadas e os marcos teóricos da pesquisa.

É analisado o feminismo civilizatório e, com ele, a garantia de direitos às mulheres brancas e burguesas em detrimento da realidade das mulheres racializadas/marginalizadas. À isso se relaciona a educação da mulher para a participação na democracia. O estudo demonstra que há uma seletividade capitalista, patriarcal e imperialista sobre quais as mulheres deveriam ser possibilitadas de usufruírem os direitos, previstos pela Organização dos Estados Americanos.

O terceiro capítulo se debruça sobre as previsões normativas a partir da OEA referentes às classificações, definições e documentos normativos sobre a democracia, a educação para democracia e a educação da mulher para a democracia.

Para esta finalidade, os principais documentos a serem analisados são: Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948), Carta da OEA (1967), Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1969), o Programa Interamericano para Proteção das Mulheres instaurado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/RES. 209/98 e RES. 1732 (XXX-O/00)), Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San Salvador” – 1998), Declaração de Princípios de Miami (1994), Plano de Ação de Miami (1994), Declaração de Québec (2001), Plano de Ação de Québec (2001), Declaração de Nuevo León (2004), Declaração de Mar del Plata (2005), Plano de Ação de Mar del Plata (2005), Declaração de Port of Spain (2009), Compromisso de Lima (2018).

Esses são os documentos adotados pela OEA sobre a temática da pesquisa: educação, educação para a democracia e, por fim, educação para a participação da mulher na democracia.

O quarto capítulo apresenta a crítica feminista descolonial relacionada aos documentos da OEA, tendo em vista o cenário histórico e social de exclusão a partir dos eixos de dominação – raça, classe e gênero. A dissertação traz, assim, conclusão composta por quatro pontos centrais:

i) O primeiro faz referência ao discurso de democracia propagado pela OEA, o qual é reduzido para a democracia liberal/capitalista. Por essa razão, os direitos humanos “universais” e a ideia da democracia liberal são retóricas de uma realidade que tem como eixos fundamentais a classe, a raça e, destaque, o gênero, todos embasados na burguesia branca patriarcal.

ii) O segundo ponto, o reflexo do anterior, remete ao contraste entre e afirmação dos direitos das mulheres e de inclusão social em detrimento da realidade de discriminação, opressão e violência, elementos estes constitutivos da democracia, a partir do cenário capitalista imperialista apresentado no primeiro capítulo.

Assim, ainda que existam, no âmbito da OEA, medidas específicas contra a discriminação da mulher, os tratados, as declarações e os planos de ação não questionam/enfrentam a estrutura capitalista, imperialista e patriarcal. Como consequência, a afirmação de direitos e do fim da exclusão e discriminação das mulheres sob uma estrutura, no fim, reforça e promove a violência e a opressão dos grupos marginalizados.

iii) Como terceiro ponto, a educação da mulher para a democracia na OEA consiste em propagar a democracia liberal. Como consequência, o tema é forjado dentro do quadro apresentado, que, por sua vez, possui o envolvimento dos eixos de dominação, raça, capital e, destaque, o gênero.

O debate de gênero, assim, parte do discurso do feminismo civilizatório, que prioriza a vivência das mulheres burguesas e brancas, em detrimento das mulheres racializadas. “Emancipam-se” transferindo-se o desvalorizado trabalho de cuidado a outras mulheres, racializadas. Isso afeta, sem dúvida, a participação das mulheres na democracia, possibilitando-se que apenas algumas mulheres exerçam os direitos “conquistados”.

Enquanto isso, as mulheres racializadas, aquelas postas às margens da sociedade, são as que, embora mantenham o funcionamento do sistema capitalista, inclusive possibilitando que as mulheres brancas possam assumir cargos e funções de destaque da vida econômica e política, por exemplo, permanecem invisibilizadas.

O trabalho de cuidado, transferido para as mulheres marginalizadas, se torna mais um dos obstáculos para a representatividade feminina efetiva na política. Isso ocorre em razão da sobrecarga de funções, considerando que, com a demanda de trabalho dessas mulheres, não há, tampouco, tempo ou disposição para participarem da democracia, seja assumindo cargos políticos, lançando candidaturas, ou de qualquer outra forma.

iv) O quarto e último ponto crítico é, a partir do ponto de vista feminista descolonial, a ideia de que o debate inclusivo de educação da mulher para a democracia, a partir do cenário apresentado, não consegue concluir a tarefa de inclusão efetiva das mulheres.

Os documentos da OEA sobre a participação da democracia reforçam essa ideia ao trazerem, em suas previsões, uma “razão feminista” que, em verdade, sob o

véu de “universalidade” é eurocêntrica. Não apresenta as distinções fundamentais entre as mulheres do norte global e do sul global, bem como dos problemas e questões que precisam ser enfrentados, e não apenas criticados, como acontece nas previsões da Organização.

Dessa forma, as previsões da OEA não passam de um discurso ideológico que, além de não enfrentar verdadeiramente as realidades distintas das mulheres não privilegiadas pelo próprio sistema capitalista e pela democracia liberal, ocasiona uma falsa inclusão social das mulheres, ao transferir o papel de cuidado da mulher, e não o transformar. Por isso, há a perpetuação da forma pela qual as colônias e o próprio imperialismo lidavam/lidam com os grupos que não se encaixam no padrão do homem branco e europeu.

CAPÍTULO 1

A OEA e uma breve contextualização da América Latina na dinâmica das relações internacionais

O presente capítulo tem como objetivo introduzir o lugar da América Latina na dinâmica das relações internacionais, partindo do colonialismo europeu, até imperialismo norte americano nos dias atuais. Trata das relações de poder e de dominação que foram estabelecidas em termos interestatais e, internamente, entre os grupos e povos que as compõem, a partir de eixos fundamentais de dominação e exclusão: capital/classe, raça e, com destaque ao gênero.

São trazidos, então, os reflexos desse contexto no debate sobre a democracia, gênero e a sub-representatividade das mulheres na sociedade, com destaque para a participação política da mulher na democracia da América Latina, consequência, justamente, do cenário de colonização e imperialismo. Para tanto, analisa-se aqui, a atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA), vinculada à política externa capitalista e imperialista estadunidense.

1.1 O lugar da América Latina no cenário internacional: do colonialismo europeu ao imperialismo norte-americano

A América latina passou por dois processos de dominação “estrangeira”. Primeiro, o imperialismo colonial europeu; depois, o imperialismo estadunidense.

De início, a América Latina foi considerada “descoberta”, aos olhos do povo europeu. Um Novo Mundo que se abre, para ser, concomitantemente, “encoberta”, pois não aparece como algo que “resiste distinta” por si (DUSSEL, 1993). A população nativa é considerada apenas como outro, projetado e configurado a partir de si mesmo e, então, conquistado e encoberto. Assim, a colonização pode ser vista como a práxis de dominação, violência e negação do outro.

Segundo Cèsaire (1978), não houve nenhum tipo de “contato humano” entre os povos, apenas relações impostas de dominação e submissão. Em outros termos, como afirma Fanon (1968), a colonização representou a própria violência em estado bruto.

A narrativa colonial europeia se baseia em eixos que, se em Quijano (2005), remetem às categorias classe e raça, a partir da perspectiva crítica feminista descolonial, tem somada a do gênero (LUGONES, 2004). Nesse sentido, Gomes (2018, p. 65-82) afirma:

Usar o gênero como categoria de análise decolonial significará empreender estudos que vejam que o que hoje entendemos ou usamos como sexo/gênero foi construído no performativo da colonialidade, tendo a raça e o racismo como informadores dessa construção, ou seja, raça, sexo e gênero não surgem como conceitos separados, mas são forjados numa mesma matriz que tem como estrutura binária central aquela de humanos/não-humanos.

Por isso, desde o início, a colonização implica uma violência extrema e constante nos países colonizados, pela imposição realizada pelos europeus com relação aos modos de vida dos nativos, desde suas tradições orais, culturais, escritas, as quais foram completamente excluídas da narrativa da história mundial oficial.

A colonização europeia é um aspecto da modernidade, que começou com o Renascimento e se consolidou com a filosofia iluminista, trazendo, em termos gerais, a retórica da prevalência da razão sobre a fé para o progresso da humanidade (BASSALOBRE, 2010).

As promessas da modernidade, de par com a práxis da violência e dominação, são impostas aos povos colonizados. Dussel (1993) afirma que com isso, a colonização é vista a partir do modo como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida.

Tomando o mundo da vida como um “reservatório de autoevidências e de convicções subjacentes mais ou menos difusas que acumula o trabalho interpretativo prestado por gerações anteriores” (HABERMAS, 2012), verifica-se que, em relação aos povos originários, indígenas, este mundo da vida é, enfim, colonizado pelo mundo da vida europeu e sua retórica moderna não os inclui. A realização de suas promessas não significa a emancipação dos povos dominados, mas sua permanência na situação de exploração e violência.

A utopia retratada acima também é chamada de “mito da modernidade”. Para Dussel (1993), o conceito iluminista emancipador é recoberto por um mito decorrente do europeísmo, o qual se justifica a partir de uma “falácia eurocêntrica” e “desenvolvimentista” acerca da realização da razão e da liberdade.

A modernidade, assim, vai além de um período histórico. É uma ideia que se constrói a partir de discurso universalizante, pautado em uma cultura específica, de par com a negação do “outro”.

Mignolo (2007) compreende a modernidade como uma *Hidra de três cabeças*, sendo, a primeira, a sua retórica salvacionista e a promessa de progresso (a única face verdadeiramente exposta); em oposição àquela, a segunda traz a colonialidade e seu padrão de poder que perpetua mesmo após a independência. Por fim, como “terceira cabeça”, o autor vislumbra a possibilidade de superação desse cenário pelos povos colonizados, dominados, que é a descolonialidade, considerada como “uma energia de descontentamento, de desconfiança, de desprendimento, mobilizada por aqueles que reagem ante a violência imperial”.

A América Latina se apresentou como parte fundamental para a consolidação da modernidade. Segundo Dussel (1993), foi implementado, nos territórios latino-americanos, um senso comum europeu apresentado como direção para a racionalidade e humanidade. A retórica europeia determinava quem deveria ser considerado como ser humano e quais seriam as características necessárias para tanto, nesse caso, em termos gerais, o homem branco e europeu.

Dessa forma, a Europa se firmava como o centro da História Mundial, de acordo com Fanon (1968):

O colono faz a história. Sua vida é uma epopeia, uma odisséia. Ele é o começo absoluto. “Esta terra, fomos nós que fizemos”. [...] A história que escreve não é, portanto, a história da região por ele (colonizador) saqueada, mas a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado. [...] a discussão do mundo colonial pelo colonizado não é um confronto racional de pontos de vista, não é um discurso universal, mas a afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta.

Em razão disso a ideia colonizadora era que nada teriam a aprender com os outros mundos e culturas, sendo, portanto, colocados na perspectiva mundial como a população dominante que exercia poder sobre os povos conquistados, os dominados. Esses colonizadores se consideravam, e propagaram isso mundialmente, como os portadores de desenvolvimento e cultura superiores a qualquer outro povo.

Daí o “encobrimento do outro”, como defende Dussel (1993, p. 51), o desaparecimento e a redução dos povos colonizados aos europeus. Essa atitude colonizadora se deu pela dominação em todos os sentidos dos povos colonizados –

cultural, espiritual, erótica, pedagógica, política, econômica e laboral –, o que ocasionou na colonização na vida dos latino-americanos com relação “ao modo como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida”.

Ainda segundo Dussel (1993), os índios e negros, antes considerados dominados, passaram a ser, a partir dessa visão da modernidade, como emancipados com a “conquista” dos europeus. É como se o sofrimento dos povos colonizados se justificasse a partir de um sacrifício necessário para o desenvolvimento da civilização.

A ideia de desenvolvimento e de salvamento dos povos nativos, imposta a partir dessa perspectiva europeia, fez com que os colonizados, não europeus, fossem inferiorizados em relação ao modelo de vida europeizado, classificado como padrão mundial a ser seguido.

Isso trouxe consequências presentes até hoje, com relação a cultura, aos costumes e à participação desses povos na sociedade, tendo em vista a imposição de uma nova sociedade de forma violenta, sem a tentativa de comunicação e respeito (SEPULVEDA, 1996).

O processo de independência política e jurídica dos países latino americanos não significou o fim do processo colonial. Além da colonização europeia, a América Latina foi também submetida ao processo de dominação referente ao imperialismo estadunidense principalmente após a Segunda Grande Guerra.

Pode-se dizer que caminhamos da desintegração do antigo sistema colonial – comandado pelo capital mercantil – para o imperialismo, conduzido pelo capital industrial. Em outras palavras, Mariutti (2003) confirma a passagem da preponderância do capital comercial ao predomínio do capital industrial, mas com certa continuidade das estruturas coloniais impostas anteriormente.

A própria dinâmica do Antigo Sistema Colonial engendra a sua crise, que se manifesta de duas formas: 1) com a consolidação do capital industrial no núcleo da economia-mundo, fato que encerra a acumulação primitiva de capitais e gera novas formas de dominação (o imperialismo, que discutiremos em seguida); 2) com a independência das colônias que, com o fim da era mercantilista, iniciam o processo de internalização das decisões políticas, mas não conseguem uma integração dinâmica na nova configuração da economia-mundo capitalista. (MARIUTTI, 2003, p. 292)

Ainda segundo Mariutti (2003), o período de queda do Antigo Sistema Colonial é considerado como a era da ascensão do imperialismo capitalista liberal.

No cenário moderno de expansão do capitalismo, o imperialismo colonial avança, segundo Wood (2005, p. 04), para um novo formato, em que a dominação econômica pode se dissociar do domínio extra econômico político e militar. Passa a existir a predominância da coerção econômica, distinta da extra econômica direta – política, militar e judicial.

O novo imperialismo se torna um passo adiante da dominação capitalista, com a dissociação e predominância do poder econômico, sem dispensar o papel do Estado e de estruturas político-jurídicas internacionais. Nas relações internacionais, a ausência de intervenção estatal é uma “retórica”; a tese do “livre mercado” aplica-se predominantemente aos marginalizados, aos pobres e aos dominados. Ou seja, para a abertura da economia e submissão aos imperativos do mercado, o Estado permanece presente. (ANDRADE, 2019)

Assim, na segunda metade do século XX, a expansão econômica induziu ao novo formato de imperialismo capitalista, o qual, diferentemente da primeira submissão colonial, passa a dispensar a intervenção e dominação político-militar direta, por meios violentos (extra econômicos).

O Imperialismo Capitalista, para Wood (2005), valendo-se de instrumentos jurídicos, acordos comerciais e tratados internacionais, apoiada em organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), pode forçar a abertura das economias periféricas, submetendo-as e tornando-as vulneráveis aos imperativos do mercado.

No âmbito interno dos Estados, a expansão do poder econômico é verificada na dominação e na exploração do trabalho pelo capital, por meios econômicos. Afinal, os capitalistas não precisam do controle direto militar ou político para explorar seus trabalhadores, considerando que eles não possuem propriedade, não têm acesso direto aos meios de produção e, para viver, precisam vender sua força de trabalho em troca de um salário. (WOOD, 2005, p. 10)

Daí a denominação de um novo imperialismo, com a submissão dos países pobres ao capitalismo (neo) liberal – atuando, para tanto, como “polícia” global – e estimulando e garantindo sua organização social sob a lógica e os imperativos de mercado.

Nesse cenário, vemos a manutenção da colonização, no sentido da oposição/dualidade, própria do discurso da modernidade. No imperialismo europeu, sob o mito da modernidade, ocorre um discurso de progresso e a razão sob o qual se esconde colonização e violência. No novo imperialismo norte-americano, há a dualidade forjada na oposição: de um lado, com a retórica liberal, do livre comércio, dos direitos humanos e da democracia representativa liberal; de outro, a exploração capitalista dos países pobres, submetidos à lógica de mercado.

Para Laval (2019), o novo imperialismo e a consequente expansão da lógica capitalista passaram a envolver todas as esferas da vida com base na concorrência e na lucratividade, moldando todos os aspectos da vida pela economia. Implica-se, então, a sujeição de todas as atividades e esferas da vida à lógica de valorização do capital, não apenas à produção e à circulação de bens e serviços, mas também com a crescente mercantilização da vida e submissão das relações sociais pelos imperativos do mercado (Wood, 1993, p. 11).

Ainda no entendimento de Wood (1993, p.11), a perspectiva adotada é a de que tudo e todos são vistos como bens cambiáveis, com o objetivo meramente lucrativo. “Muitas funções sociais são retiradas da esfera de controle político ou da deliberação popular e colocadas sob o controle direto do capital ou submetidas às leis impessoais do mercado”.

Lenine (2010) explica que essa continuidade do sistema de opressão e violência são decorrentes do próprio imperialismo – considerado como o estágio mais avançado do capitalismo – e impõe a colonização do ser e do saber para a grande massa da população que não possui propriedade e, em razão disso, só tem a oferecer a venda da força de trabalho, submetendo-se às condições precárias existentes.

Somam-se à interseccionalidade, com relação a essa violência e dominação decorrentes do sistema capitalista para com a exploração do trabalho, o racismo e a questão do gênero. No âmbito colonial, as mulheres são representadas como subalternas: “seres cujo saber e experiência são considerados filosoficamente secundários ou irrelevantes” (URDANG, 1979).

Existe uma dupla dominação: a primeira diz respeito a sujeição ao poder patriarcal, no qual a mulher é considerada como racionalmente incapaz; a segunda,

é a opressão da mulher advinda dos colonizadores, que desconsideram sua voz, seus saberes e não se interessam em garantir seus direitos mais básicos (MENESES, 2018).

Um bom exemplo é o caso dos abusos cometidos durante as longas navegações, nos navios negreiros que vinham da África com destino a América. Além da violação física do corpo feminino, servindo de produto de satisfação sexual, a condição da mão de obra escrava da mulher negra (KUCHAR, 2019).

Além disso, havia, com a imposição da supremacia dos colonizadores brancos europeus, a proibição dos colonizados e dos negros de constituírem família, ocorrendo uma grande desagregação familiar.

Os fatores de opressão e dominação se fazem presentes no discurso moderno de direitos humanos. Segundo POLANYI (2020, p. 385-422), a problemática surge a partir do fato de que os grupos explorados, aqui, em destaque, as mulheres, estão sujeitas à interseccionalidade de opressões – incluindo também a de classe e raça. Desta forma, faz-se necessária a proteção de organizações de direitos humanos para se defenderem de qualquer violência que, em sua gênese, são esses mesmos direitos a partir da lógica do liberalismo/capitalismo/imperialismo.

Em outras palavras, o funcionamento dos instrumentos que têm a função de proteger direitos e garantias fundamentais ocorre dentro dos contornos políticos e normativos da sociedade, atravessados por relações e práticas de violência, opressão, exclusão e exploração.

Também organizações internacionais constituídas sob a ideia a ideia de proteção de direitos e garantias fundamentais, atuam de forma a manter o fluxo do sistema capitalista, com uma linguagem propagada pelo imperialismo capitalista, racista e machista/patriarcal.

1.2 Da inserção da OEA no contexto apresentado e da propagação da democracia representativa liberal

O poder e a influência dos Estados Unidos sobre as relações internacionais implicaram a difusão das características relacionadas ao sistema político norte-americano para além de seu território. Essa contribuição – ainda atual – trouxe a

redefinição de normas e valores que passaram a pautar a interação dos agentes no âmbito internacional. Sobre isso, Rocha (2006) acrescenta.

O ambiente global transformou-se em um espaço mais favorável à concretização de práticas e relações sociais outrora confinadas a territórios e populações historicamente marcados pela ampla aceitação de valores democráticos e liberais. .

Nesse contexto de liberalização comercial, capitaneado pelos Estados Unidos, e, em um cenário de confronto com a União Soviética (período da Guerra Fria), coloca-se a Organização dos Estados Americanos, que fundada em 1948, passou a se comprometer com pautas capitalistas liberais estadunidenses.

A OEA apresenta, em textos genéricos, pautas democráticas e que preveem a defesa dos direitos humanos (NIYAMA, 2021). No entanto, inseridas no contexto do imperialismo fazem oposição entre discurso de progresso e emancipação e práticas de violência. Dessa forma, tais textos acabam servindo de instrumento imperialista.

Diante dessa postura, bem como por seu comprometimento com pautas estadunidenses pré-determinadas, a OEA passou a ser vista como “o ministério das colônias dos Estados Unidos”, como definiu Fidel Castro, presidente de Cuba, em discurso proferido em 04 de fevereiro de 1962 na Assembleia de Pueblo de Cuba. Diante disso, a atuação da OEA traz a ideia de proteção e promoção da democracia representativa como tipo ideal de governo a ser mantido no continente americano, além da defesa pela economia de livre mercado (LACERDA, 2018, p. 176-194).

O conceito institucionalizado de democracia representativa foi adotado pela Carta Constitutiva da Organização, como forma de regime político de seus Estados membros: “a solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo da democracia representativa”.

A OEA foi instrumento dos Estados Unidos para a implementação de seus interesses durante a Guerra Fria, além dos casos de governos militares na América Latina – que eram considerados contrários aos princípios democráticos pregados pelos EUA e, então, adotados pela OEA. Pode-se dizer que essa atuação da Organização destacou, ao longo de tais acontecimentos, o objetivo dos Estados Unidos em “combater os anseios soviéticos no continente americano” (LACERDA, 2018, p. 176-194).

Lacerda (2018) ainda acrescenta que tais fatos ocasionaram a elaboração do conceito de “democracia”, utilizada, verdadeiramente, para permitir a intervenção armada, o apoio aos golpes militares, o incentivo às guerras civis e quaisquer outras estratégias para impedir a emergência dos governos socialistas.

No final do século XX, época do fim da Guerra Fria – quando o bloco socialista não mais representava uma ameaça à hegemonia capitalista – e no contexto da “onda de democratização” que atinge também a América Latina, com o fim de regimes ditatoriais militares, há a retomada da ideia de democracia representativa/liberal na OEA.

Com isso, a OEA buscava reforçar o seu caráter político e seletivo de propósitos e, conseqüentemente, seus princípios acerca da democracia representativa foram se materializando em alguns dos instrumentos jurídicos/políticos da Organização. Respectivamente: o Protocolo de Cartagena, em 1985; a Resolução 1080, de 1991, da Assembleia Geral da OEA; o Protocolo de Washington de 1992; e a Carta Democrática Interamericana, em 2001 – serão explorados em capítulo específico.

Esses documentos refletem o que é a democracia liberal/representativa defendida pela OEA. A Carta Democrática Interamericana, nesse viés, prevê que são elementos essenciais da democracia representativa o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o acesso ao poder e ao seu exercício com sujeição ao Estado de Direito, a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo, o regime pluralista de partidos e de organizações políticas e, por fim, a separação e a independência dos poderes públicos.

A democracia representativa/liberal constitui assim o regime político do Estado capitalista, segundo Demier e Gonçalves (2017). Sendo assim, modelo democrático defendido pela OEA, é considerada como parte integrante da lógica capitalista, trazida pelo imperialismo norte-americano, conforme exposto anteriormente.

1.3 A sub-representação política da mulher na democracia latino-americana

A lógica capitalista colonial/imperialista, e seus eixos fundamentais de distinção e hierarquização social, repercutem na ordem jurídica regional e prevalecem no cenário fático latino-americano. Eis quadro em que a participação das mulheres na democracia enfrenta severos obstáculos.

Mesmo após o direito ao voto e a participação política na maioria dos países, as mulheres ainda são sub-representadas nos parlamentos em todo o mundo, com um índice de apenas 20% dos parlamentos eleitos (SPOHR et al., 2016).

Martinez e Garrido (2013) explicam que na América Latina há uma disparidade entre alguns países com relação aos índices de participação das mulheres na democracia. Na mesma medida que existem países com índices de 42,4% de deputadas (Nicarágua), existem índices de 8,5% de legisladoras panamenhas.

O contexto histórico das reivindicações políticas das mulheres é pautado no fato de que o conceito de cidadania e participação política, bem como dos sistemas democráticos, foram construídos originalmente para a participação única de homens. Dessa forma, como define Sagot (2009), o papel masculino se assume como principal referência, “impondo fortes barreiras à participação política das mulheres, como verificado pelo quadro de sub-representação feminina nos espaços de tomada de decisão política ao redor do mundo”.

Tal realidade de exclusão e opressão impulsionou movimentos reivindicatórios das mulheres, em todos os campos. No âmbito político-democrático, abrangem, dentre outros temas, a luta pelo direito ao voto, a busca por igualdade de oportunidades (com destaque para as leis de cotas de gênero) e, mais recentemente, reivindicações por igualdade de representação – democracia paritária (SPOHR, 2016).

Três fases da luta das mulheres pelo reconhecimento de sua cidadania política merecem destaque na história. A primeira, ocorrida entre o final do século XIX até 1960, faz referência à luta pelo sufrágio feminino e foi a que possibilitou o

primeiro ingresso de mulheres nas estruturas políticas, como define documento da ONU Mulheres, publicado em 24 ago. 2017¹.

De acordo com o mesmo documento da ONU MULHERES, a segunda fase é baseada na busca pela igualdade de oportunidades no meio político e conseqüentemente reflete a luta por cotas para candidaturas legislativas femininas. Nos anos de 1970 o processo se iniciou na Europa, e a partir de 1990 passou a ocorrer nos países latino-americanos.

No caso da América Latina, houve uma forte pressão, por parte dos organismos internacionais dos direitos humanos sobre direitos das mulheres, o que promoveu um forte impacto para que políticas de cotas de gênero fossem implantadas em grande escala.

Apesar de essas pressões terem proporcionado alguns avanços para a participação das mulheres na democracia, é possível observar que alguns avanços ainda têm certas limitações no que tange ao problema da oferta de vagas para a candidatura eleitoral feminina, revelando uma insuficiência para resolver o problema da sub-representação feminina (SPOHR, 2016).

O foco da luta pela participação feminina na política passa da igualdade de oportunidades para a igualdade de representação, sintetizada nas reivindicações por democracia paritária – a terceira etapa e atual cerne da agenda.

Tem-se como conceito de democracia paritária, termo qualificado na Declaração de Atenas, de 1992. Segundo Prá (2013, p. 15-35) “uma proposta cujo fim é alcançar mudanças reais que vão além do reconhecimento formal de direitos que, na prática, as mulheres não conseguem exercer em igualdade de condições com os homens”. Ou seja, representa a busca pela paridade de gênero na política.

Em razão disso, para alcançar uma sociedade, de fato, justa e democrática, faz-se necessária a superação das desigualdades de gênero. Ocorre que, apesar do avanço das discussões em direção ao debate sobre democracia paritária, a desigualdade ainda paira intensamente sobre a sociedade latino-americana.

¹ Disponível em <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-e-lanterna-em-ranking-latino-americano-sobre-paridade-de-genero-na-politica/> Acesso em: 13 dez. 2021.

Segundo RULE (2008), pelo menos, três fatores precisam ser levados em consideração quando se fala de respeito à paridade de gênero e superação das desigualdades: institucionais, socioeconômicos e culturais. Os fatores socioeconômicos podem ser considerados a partir do nível de educação das mulheres e sua participação no mercado de trabalho; os fatores culturais, como, por exemplo, a religião e a classificação das sociedades; e, por fim, os valores institucionais – considerados como os que mais influenciam diretamente na eleição de parlamentares mulheres (existência ou não de cotas de gênero e formato de lista eleitoral – aberta ou fechada).

Com relação à América Latina, recorte deste trabalho, alguns índices demonstram a realidade desigual para as mulheres, principalmente quando se trata de presença nos parlamentos. Segundo o relatório ONU Mulheres de 2018, o Brasil, por exemplo, ocupa a 32ª posição em um *ranking* de 33 países latino-americanos e caribenhos sobre a participação feminina em Parlamentos. Apenas 10% do total de parlamentares eleitos são mulheres. Após, o último país latino-americano é Belize, com a menor representação parlamentar feminina, 3,1%.

Ainda que a porcentagem das parlamentares eleitas na América Latina e no Caribe tenha passado de 13,2% em 2000 para 31,5% em 2018, é possível constatar que prevalecem as diferenças nas condições de acesso, participação e permanência das mulheres em cargos políticos, em relação aos homens.

Segundo o Relatório do Fórum Econômico Mundial sobre as desigualdades de gênero, ocorrido em 2018, promovido pela *Global Gender Gap Report*, o empoderamento² político das mulheres em uma análise com 149 países, a Bolívia

² Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável. Ciente do papel das empresas para o crescimento das economias e para o desenvolvimento humano, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres. Os Princípios são um conjunto de considerações que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres. Conheça os sete Princípios de Empoderamento das Mulheres: 1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível. 2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação. 3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa. 4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres. 5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing. 6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social. 7. Medir,

está na 14ª posição, a Colômbia ocupa a 59ª posição, o Brasil se encontra na 112ª posição e o Paraguai na 114ª posição do ranking.

Ainda segundo o relatório, em uma avaliação separada sobre o número de mulheres eleitas para o Congresso, o Brasil aparece no 126º lugar da lista; e, com relação a taxa de participação feminina em cargos ministeriais, ocupa a 139ª posição.

Com as mulheres que residem nas áreas rurais ou nos setores marginais urbanos da América Latina a realidade é ainda mais difícil. No ambiente rural é comum encontrar mulheres que possuem um nível de instrução extremamente baixo, próximo do analfabetismo, falta de acesso à saúde e, conseqüentemente, um índice de expectativa de vida menor:

Se em 1950, a quinta parte da população economicamente ativa era composta por mulheres, na década de 2000, uma de cada três pessoas da força de trabalho é mulher. No entanto, na maioria das vezes, trata-se de trabalho informal, mal remunerado, quase insuficiente para sobrevivência (GUARDIA, 2015).

É importante relacionar o exposto com as intensas crises políticas que países como México, Panamá, Peru, Bolívia, Venezuela, Brasil, Argentina, Colômbia, e Chile vêm enfrentando. Guardia (2015) explica que no “fracasso do modelo propugnado pelos Estados Unidos, segundo o qual uma vez alcançada a estabilidade macroeconômica se produziria em um sustentado crescimento econômico e estabilidade política”.

Com a região da América Latina voltada para o enfoque neoliberal, conforme imposto pela soberania norte-americana e com respaldo da Organização dos Estados Americanos, a democracia passa a ser, segundo Guardia (2015), um “conceito exclusivamente institucional”, fazendo com que essa adequação ao sistema não traga para a pauta de discussões e reformas a desigualdade na distribuição da riqueza, bem como “o alto custo social em um cenário de marginalidade crescente, dependência e atraso estrutural”.

Com o exposto, pode-se dizer que nem mesmo a democracia representativa, prevista e defendida pela Organização dos Estados Americanos, é observada efetivamente. Para Guardia (2015), as crises de governabilidade na região da América Latina têm como solução a viabilidade na resolução do problema da representatividade política, dos direitos dos cidadãos, da igualdade social e da participação popular. Isso traz para a discussão, no cenário latino-americano, a efetividade da democracia - ainda que seja a prevista pela OEA e pela hegemonia estadunidense.

O relatório da ONU Mulheres de 2019, rede latino-americana para promover participação das mulheres na política afirma que “quando a diversidade na tomada de decisões não existe, é provável que os interesses públicos sejam traduzidos em políticas que representem apenas um grupo em detrimento de outros, gerando desconfiança e distanciamento do sistema democrático”.

A sub-representação das mulheres deve ser vista como um sintoma, um efeito do sistema da democracia representativa e de todos os fatores, engendrados pelo capitalismo, e que prejudicam a busca pela concretização da igualdade de gênero como instrumento da efetivação da democracia. Sobre isso, primeiro vale ressaltar que, sem a participação efetiva das mulheres, em especial, das mulheres racializadas/invisíveis à luz da OEA, não há que se falar em democracia de fato.

A ausência dessa representatividade reforça a estrutura do poder patriarcal e da lógica de exclusão dos grupos vulneráveis e das políticas sociais, que poderiam ajudar as mulheres a ter maior participação no cenário democrático, por meio de um processo cada vez mais inclusivo.

O relatório da ONU Mulheres de 2019 prevê a necessidade de existir, de fato, um regime justo e inclusivo, que permita que as mulheres participem e liderem e de forma substantiva e igualitária da tomada de decisões junto aos homens. Para isso ocorrer, é necessário que haja uma mudança de paradigma societal, cravado nas estruturas basilares da sociedade como um todo (BROGNOLI, 2019).

Há que se dizer que a mera paridade democrática não é suficiente para a efetiva representatividade das mulheres na democracia. Ainda segundo Brognoli (2019), é necessário o fortalecimento dos direitos das mulheres, desta vez, com um enfoque na visibilidade das diferenças de realidade social, econômica e cultural

entre elas e, assim, opor-se a história construída a partir de relações de domínio e poder, exercidos, em geral, pelo homem.

Nesta seara, QUINTELA (2016) acredita ser fundamental a superação da concepção de que a formalização da igualdade e da proibição normativa da discriminação das mulheres são suficientes para garantir a igualdade real das condições e oportunidades entre homens e mulher, especialmente tendo em vista as diferentes vivências das mulheres, dando ênfase ao tema desta dissertação, as racializadas.

Em razão da violência e da discriminação da mulher depender de diferentes marcadores sociais/eixos de dominação – classe, capital e gênero – para Amaral (2016) a demanda pela proteção delas também possui formas diversificadas, variando de acordo com o contexto de vulnerabilidade de cada uma.

Sobre o cenário da participação da mulher na democracia, KROOK (2016) afirma que “a violência contra as mulheres na política não apenas ameaça os compromissos nacionais e internacionais para que a tomada de decisões seja equilibrada em termos de gênero, mas também afeta a integridade da democracia”.

O argumento acima é comprovado pelo fato de que, no Brasil, por exemplo, mesmo sendo a maior parte da população, são poucos os cargos políticos ocupados por mulheres. O relatório da ONU Mulheres de 2017 destaca que o país se encontra em 167º lugar, em um ranking de 147 países analisados e, das 513 cadeiras a serem ocupadas no Congresso Nacional, apenas 55 pertencem a mulheres; das 81 cadeiras do Senado Federal, apenas 13 são ocupadas por mulheres. Esses dados reforçam a ideia de que os países latino-americanos continuam estruturados com a política sendo o espaço dos homens e, mais especificadamente, dos homens brancos.

Sobre isso, merece atenção a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1969), uma das previsões da Organização dos Estados Americanos para possibilitar a inclusão das mulheres na democracia. Seu artigo 23 prevê que todos os cidadãos devem gozar dos direitos e oportunidades de participação da condução dos assuntos públicos, e, por fim, de ter acesso a condições gerais de igualdade às funções públicas de seu país.

Entretanto, segundo Lolatto (2016), uma das problemáticas apresentadas é que, ainda com tais previsões, há um extremo desafio para eleger mais mulheres comprometidas como o avanço das políticas públicas que visem à melhoria da vida das próprias mulheres. A isso se associa a necessidade de persistência das reivindicações das condições de igualdade e da criação de programas voltados a diminuir cada vez mais os conflitos de gênero.

Vale ressaltar que a existência de mulheres na política deve ser alinhada ao comprometimento real e os efeitos destas. Isso porque ainda existem mulheres que se candidatam apenas para cumprir uma exigência da legislação eleitoral que determina uma porcentagem de candidatas mulheres na corrida eleitoral. São chamadas para se inscreverem na lista das cotas partidárias cumprindo as regras e o partido político não ser prejudicado atingindo assim o coeficiente necessário. (FLORENTINO, 2018)

Além dessas candidatas, segundo Brognoli (2019), existem mulheres que ocupam cargos políticos, mas que pouco se preocupam com as lutas feministas. Sem a representatividade efetiva das mulheres, há falta de projetos de incentivos para criação de propostas realmente voltadas para uma luta de representatividade na mulher no universo político e no social. Desta forma, os homens ainda ocupam a maioria das cadeiras nas democracias representativas, pois há uma falta de interesse na criação de políticas públicas para incentivar a inclusão das mulheres, tendo em vista que a visão dos grupos majoritários é a de que eles perderiam seus lugares ocupados por um significativo período ao longo da história.

Exemplo de algumas dessas políticas públicas são as cotas partidárias. Nesse sentido, Salgado (2015, p. 156-182) afirma:

As cotas de representação significaram um grande avanço na luta das mulheres por representação e espaços de decisões políticas, porém ter apenas candidatas não é o suficiente, é preciso que mais mulheres sejam eleitas, para que mais políticas públicas sejam pensadas por e para mulheres, visando trazer um fim ao sistema patriarcal e a série de opressões enfrentadas por elas.

Por isso a importância da existência da efetividade das leis que defendam a participação das mulheres na democracia. O número de mulheres, se comparado aos homens, ainda é expressivamente menor, como definem Pimentel e Rodrigues (2017). A política de cotas partidárias, ainda que traga a reserva de um mínimo legal para cada sexo, passou a ser interpretada como se esse mínimo fosse naturalmente

pertencente às mulheres, enquanto, na verdade, não existe essa previsão, apenas é trazido um mínimo para cada gênero e não apenas para as mulheres.

Há ainda outros desafios enfrentados pelas mulheres que tentam adentrar em cargos políticos, como a falta de recurso posto à disposição das candidaturas femininas e os preconceitos vividos pelas mulheres eleitas, como as implicações de gênero, o assédio moral e físico e a violência. Esses fatores, em geral, são constrangedores e traumatizantes, e corroboram para silenciar a participação e a educação das mulheres para a democracia. Esses elementos são relacionados ao fato de que esses ambientes politizados foram construídos historicamente como masculinos. Esse cenário masculino, portanto, faz com que as próprias mulheres não votem em mulheres, como descreve Brognoli (2019, p. 243-264):

Ao votar em um homem, transfere seu poder a ele que não representa e não luta pelos direitos das mulheres, como uma mulher pode lutar. O que se vê na política, principalmente brasileira é que o machismo vem calando as mulheres que já estão na esfera política e impedindo e excluindo outras mulheres deste meio.

Historicamente, como define Panke (2016) as mulheres não fortalecem sua própria representatividade. Não há, ainda, a neutralização da mulher como candidata, seja como eleita, como legisladora ou administradora pública. Em contrapartida, o verdadeiro significado de um ambiente democrático depende de uma sociedade capaz de trazer igualdade na ocupação desses cargos e espaços de poder.

A partir dos dados sobre a participação das mulheres na política, pode-se dizer que a sub-representatividade das mulheres na democracia, em especial, na América Latina, dá-se em razão do próprio contexto histórico da região, envolvida pelos dois processos de dominação, colonialismo europeu e imperialismo norte-americano, conforme desenvolvido em itens anteriores.

A disseminação dos padrões colonizadores ocasionou a exclusão das mulheres, que passaram a ser vistas como a parcela da sociedade não detentora do direito de disseminar sua voz e seus saberes, tampouco de participar da democracia e, assim, alcançar a representação e as possíveis conquistas que poderiam ser proporcionadas.

Posteriormente, com o imperialismo e o surgimento da OEA, a propagação da democracia representativa liberal agravou o cenário de discriminação das mulheres.

A intrínseca relação entre essa espécie de democracia e o capitalismo, portanto, traz, como consequência, a disseminação de valores que regem o sistema capitalista, com destaque para a ascensão dos grupos dominantes – que, em regra, abrange o padrão do homem, branco e burguês –, e a marginalização da parte da sociedade que não se enquadra nesses ideais, com destaque para as mulheres.

CAPÍTULO 2

DESCOLONIZAÇÃO E FEMINISMO DESCOLONIAL

A partir da contextualização feita no capítulo anterior acerca do lugar da América Latina no cenário internacional, no qual se inserem a Organização dos Estados Americanos (OEA) e da sub-representação da mulher na democracia da América Latina, o presente capítulo irá tratar do pensamento descolonial e da perspectiva crítica feminista descolonial.

Para isso, são apresentadas neste capítulo a necessidade da descolonização do pensamento social advindo do padrão europeu, desde a colonização, em razão das consequências de exclusão e a discriminação das mulheres em razão dessa construção social. O estudo está baseado nos eixos citados no capítulo anterior: raça, classe e gênero.

As pesquisas realizadas para confecção dessa pesquisa estão pautadas em autoras feministas descolonias, incluindo latino-americanas – como, María Lugones, Juliana Carvajal, Breny Mendoza e Ochy Curiel – com destaque, ainda, para Françoise Vergés. Ampliando o debate para além do quadro descolonial, traz, também, como importante referencial feminista a autora Nancy Fraser.

A partir disso, dois pontos recorrentes do cenário retratado são levantados: analisado por Françoise Vergés, o primeiro ponto faz referência ao feminismo civilizatório, caracterizado por pautas que se encerram em demandas de liberação sexual e igualdade no mercado de trabalho, ou seja, específicas das mulheres brancas e burguesas.

O instituto, assim, não considera as particularidades de vivências de cada grupo de mulheres, em especial, as racializadas, reafirmando as dominações do gênero provenientes dos eixos de classe e raça, decorrentes do colonialismo.

Por derradeiro, será exposto o trabalho de cuidado da mulher. Indicado por Nancy Fraser, o conceito advém da mulher, desde a colonização, ter o dever doméstico – cuidar da casa, dos filhos, da limpeza, dos alimentos, dentre outros – imposto à sua realidade. Embora não vinculada ao pensamento descolonial, sua debate propicia elementos importantes reflexões, especialmente nos dias atuais,

quando as mulheres, na maioria das vezes precisa buscar trabalho fora de casa para garantir o sustento da família, ou mesmo em busca de realização profissional.

A esses dois pontos a relação que se apresenta é a de que o feminismo civilizatório, por priorizar a vivência e as necessidades exclusivas das mulheres brancas e burguesas, colabora com a transferência do dever de cuidado para as outras mulheres, que são as racializadas.

Ou seja, o trabalho de cuidado, doméstico, desvalorizado, é transferido, em linhas gerais, para as mulheres invisibilizadas pelo sistema capitalista, a fim de proporcionar que algumas mulheres, incluídas no sistema, pertencentes à burguesia e à hegemonia branca, consigam efetivar seus direitos “conquistados”, como ter uma profissão remunerada tanto quanto os homens, e exercer papéis de destaque, em igualdade de condições, na vida política e econômica.

2.1 Do pensamento descolonial

Diante do cenário de exploração e dominação colonial/imperialista, pensamentos de(s)coloniais trouxeram a ideia de que a colonialidade deve ser vista como uma manutenção dos padrões de violência e submissão, a despeito da “independência” nacional.

Para Mignolo (2007), os debates descoloniais tomam a colonialidade como parte constitutiva da modernidade, a partir de uma retórica salvacionista dessa que pressupõe a lógica opressiva e condenatória daquela.. A descolonização é considerada como uma perspectiva que denuncia a violência da modernidade, bem como suas consequências na vida dos indivíduos colonizados.

No campo do pensamento anticolonial, destacam-se autores como Franz Fanon (“*Os condenados da terra*”, 1968), Aimé Césaire (“*Discursos sobre o colonialismo*”, 1950) e Albert Memmi (“*Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador*”, 1947).

O anticolonialismo identifica uma “relação antagônica por excelência”, segundo Ballestrin (2013, p. 89-117): a do colonizado e a do colonizador. Isso porque a presença de um impede o outro de ser ele mesmo, ou seja, “a relação não

surge de identidades plenas, mas da impossibilidade da constituição das mesmas”. (LACLAU e MOUFFE, 1985)

Nessa dinâmica, segundo Ballestrin (2013, p. 89-117), o pensamento descolonial intercede pelo colonizado, buscando a superação das relações trazidas pela colonização e seus desdobramentos. Inclui também, a partir daí, o pensamento subalterno, entre as décadas de 1970/1980 e, na década de 1990, o Movimento Colonialidade/Modernidade, na América Latina.

A escola de estudos subalternos apresentou uma perspectiva teórica pela busca da reconstrução dos espaços de disseminação dos discursos nas sociedades, impregnados pela colonialidade do saber e do poder. O objetivo é resgatar a história do colonizado, de modo a promover autonomia para esse sujeito subalterno e, assim, romper com o ocidental-centrismo e suas consequências sociais e econômicas (AGUIAR, 2016).

Formado em 1970, no sul asiático, o grupo tinha o objetivo de analisar, além da historiografia colonial da Índia (realizada por ocidentais europeus), a historiografia eurocêntrica nacionalista indiana (GROSFUGUEL, 2008).

A discussão trazida pelo grupo de estudos subalternos reuniu estudiosos, que buscavam a análise das particularidades das sociedades pós-coloniais. Aguiar (2016) explica que a inovação do movimento foi justamente estudar as identidades a partir das relações de poder, e não apenas com relação aos espaços geográficos.

O termo “subalterno” trazia o significado de uma “classe ou grupo desagregado e episódico que tem uma tendência histórica a unificação sempre provisória pela obliteração das classes dominantes”.

Em 1980, os estudos subalternos foram difundidos para além da Índia. Com a exposição desse pensamento pós-colonial que, até então, desenvolvia seus estudos com base no processo da colonização africana e asiática, ganha importância o debate de(s)colonial latino-americano.

No final da década de 1990, houve a separação dos estudiosos com o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos em razão de diversas divergências teóricas. A principal crítica era de que não havia o rompimento com os estudos regionais estadunidenses e com os estudos subalternos indianos, como esclarece Grosfoguel (2008).

A argumentação para a existência de um pensamento descolonial era a de que a análise efetiva do colonialismo na América Latina só seria possível com a existência de categorias e conceitos próprios. Portanto, far-se-ia necessário o entendimento de que o colonialismo latino-americano foi diferente do movimento ocorrido com os indivíduos indianos e, por isso, era necessária a criação de particularidades para a concretização do estudo (BALLESTRIN, 2017).

Dessa forma e sobre os fundamentos expostos acima, surgiu o Grupo Modernidade/Colonialidade, considerado uma outra espécie de estudo derivado do “pós-colonialismo”.

O grupo Modernidade/Colonialidade (M/C) teve sua origem ainda na década de 1990, nos Estados Unidos. Inspirado no Grupo Sul-Asiáticos dos Estudos Subalternos, foi fundado por um grupo de intelectuais latino-americanos e americanistas, com a publicação, em 1993, do “Manifiesto inaugural del Grupo Latino Americano de Estudios Subalternos” (traduzido por Santiago Castro-Gómez, em 1998).

Foi com o trabalho desse Grupo que se inseriu a América Latina no debate pós-colonial (BALLESTRIN, P. 2013). Sua criação foi realizada com autores como Enrique Dussel, Walter Dignolo, Aníbal Quijano, Immanuel Wallerstein, Catherine Walsh, Nelson Maldonado-Torres, Ramón Grosfoguel e os clássicos do pensamento negro produzidos por Aimé Césaire e Frantz Fanon.

Pode-se falar em uma consolidação do grupo com um congresso internacional, em Binghamton, nos Estados Unidos, quando se discutiu a herança colonial na América Latina, a partir do sistema-mundo da Wallerstein (GROSFOGUEL, 2008). Posteriormente, também houve diversos encontros com outros autores sobre a mesma perspectiva apresentada.

Assim, de acordo com Ballestrin (2013), o grupo “compartilha noções, raciocínios e conceitos que lhe conferem uma identidade e um vocabulário próprio, contribuindo para a renovação analítica e utópica das ciências sociais latino-americanas do século XXI.” Alguns dos conceitos trabalhados pelo grupo são utilizados neste trabalho, como a colonialidade do poder e o giro descolonial.

Desenvolvida por Quijano, a noção/ideia de colonialidade do poder, segundo Ballestrin (2013):

A expressão "colonialidade do poder" designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da "colonialidade global" imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial.

Vale ressaltar que o conceito de colonialidade é estendido para outros sentidos, além do poder, pois, sendo "uma estrutura complexa de níveis entrelaçados", como define Mignolo (2003). Ballestrin (2013) acrescenta que isso engloba o "controle da economia, da autoridade, da natureza e recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento".

Assim, possui três dimensões: a do poder, do saber e do ser. A partir da dimensão do ser e a do saber, tem-se a afirmativa de que a população latino-americana assumiu os discursos modernos/europeus, inclusive sobre direitos humanos e democracia. Para Fanon (1968), essa expressão do discurso de poder tem papel central nos movimentos pós-coloniais.

Em razão disso, essa população ainda reproduz comportamentos e pensamentos colonizados, mantendo os eixos da organização e divisão/classificação social impostos desde a colonização, que segundo Quijano (2005) são: a raça (branco e não branco, civilizado e bárbaro), a propriedade dos meios de produção (capital e trabalho) e o gênero (homem e mulher).

Quijano (2005) ainda acrescenta que a colonialidade do saber pode ser considerada equiparada à colonialidade do poder, em razão da dimensão da produção do conhecimento, um dos elementos mais importantes para o exercício de poder. Quem detém a produção do conhecimento, é a mesma parcela da sociedade que detém o poder econômico e vice-versa.

Assim, segundo Maldonado-Torres (2016), sem a ideia da descolonização, apenas determinados tipos de saber são considerados válidos, fato este que fortalece a exclusão dos grupos excluídos e postos às margens da sociedade, além de permitir que seja atribuída a determinados agentes do conhecimento uma inteligência epistêmica exclusiva.

Um exemplo acerca desse conceito é, justamente, a imposição da cultura e dos costumes europeus impostos como padrões coloniais a serem seguidos pelos povos dominados. Apenas os conhecimentos trazidos com a colonização foram considerados válidos, o que já existia na América Latina – os costumes, conhecimentos e culturas – foram completamente rejeitados e reduzidos para uma parte da história mundial sem importância (MIGNOLO, 2008).

Por isso, descolonizar o conhecimento é fundamental. MBEMBE (2014) defende que o poder cultural é considerado tão importante quanto o poder econômico, tendo em vista que os grupos marginalizados economicamente são os mesmos culturalmente; um fator engendra o outro e, essa rede exclusão se dá devido a herança colonial.

Além disso, afirma Lugones (2008), a colonialidade trouxe novas classificações de identidades geoculturais, como a “América” e a “Europa”; bem como com novas identidades “raciais”, daí o “europeu”, “índio”, “africano”. Essas classificações, com a expansão do colonialismo europeu, foram impostas à população do mundo inteiro e, conseqüentemente, tornaram-se a forma mais efetiva de dominação social (CRENSHAW, 2004).

A imposição do conhecimento e do poder faz com que o colonialismo seja entendido mais do que a mera ocupação em territórios. Passa a ser considerado como o discurso que fala sobre o “outro”, a estereotipação que cria uma figura desse “outro” como um degenerado que precisa ser retirado da sua primatidade e, de acordo com Mbembe (2014), que, por conseguinte, tem o objetivo de afirmar a superioridade do europeu:

Esta violência nunca foi incluída na auto-representação da modernidade ocidental porque o colonialismo foi concebido como missão civilizadora dentro do marco historicista ocidental nos termos do qual o desenvolvimento europeu apontava o caminho ao resto do mundo. (SANTOS, 2006, Pg. 27-28)

A partir do processo narrado, que Carvalho (2019) destaca, ocorre a chamada “mímica ou mimese”. Essa situação se dá a partir de um desejo intrínseco dos grupos inferiorizados se tornarem seus próprios opressores, imitando-os ao invés de romperem com o processo de subordinação.

A partir do apresentado e da relação dos conceitos supracitados, apresenta-se o movimento descolonial. Segato (2012) entende como a busca pela

desconstrução de termos, culturas e costumes europeus que foram utilizados como uma base histórica para os latino-americanos, além de refletir nos mais variados aspectos, como, inclusive, a educação das mulheres.

Nessa linha, merece destaque o conceito de *Giro Decolonial*, desenvolvido por Maldonado-Torres, que, em linhas gerais, como explica Ballestrin (2013), significa “o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade”.

A descolonialidade se torna um terceiro elemento, trazendo a ideia de desconstrução das relações de poder, de forma a pensá-las de forma ampla e diversificada, e não focada apenas no “mundo” do europeu colonizador: “a intenção é a de validar e tornar visível toda a cultura e o conhecimento do indivíduo colonizado, fazendo-o perceber-se como dono de si e como parte do mundo” (MAIA e Melo, 2020).

Em outras palavras, o objetivo da descolonização é a rejeição da perspectiva da história como um processo linear e progressivo, como define Nunes (2020), justamente por trazer o outro lado da versão oficial da história mundial, uma visão com diversas contradições e negações de direitos, muito similar ao que de fato ocorreu com os colonizados.

Para tanto, uma das discussões centrais é a análise da questão do poder e suas facetas – quais sejam: o poder econômico, político, cultural e o poder ideológico. Segundo Quijano (2005), na sociedade, essas vertentes possuem a influência colonial, de forma a terem seus discursos conduzidos a partir de uma ordem ideológica fundamental e que estrutura o sistema econômico baseada em uma profunda assimetria de poder.

Como resultado, há a manutenção do poder político e do consequente suporte do Estado pelos grupos detentores do poder na sociedade que são identificados, em última análise, pelos eixos raça, capital e gênero, explicados por Quijano (2000), a partir das razões imbricadas entre poder cultural, ideológico e econômico – apoiadas no colonialismo.

O cenário retratado faz parte de um discurso universal que marginaliza os indivíduos que não se enquadram nos padrões dos eixos verificados acima. Vale o

questionamento acerca da efetividade do discurso universal de direitos humanos, em especial, sobre as previsões de direitos e garantias das mulheres:

A prática dos direitos humanos no campo do gênero, por exemplo, desenvolveu-se afirmando que “os direitos humanos são direitos das mulheres” e que “os direitos das mulheres são direitos humanos”. Isso reflete o fato de que, tradicionalmente, o entendimento era que quando as mulheres vivenciavam situações de violação dos direitos humanos, semelhantes às vivenciadas por homens, elas podiam ser protegidas. No entanto, quando experimentavam situações de violação dos direitos humanos diferentes das vivenciadas pelos homens, as instituições de defesa dos direitos humanos não sabiam exatamente o que fazer (CRENSHAW, 2004, p. 09).

Eis uma consequência sobre o discurso de poder estar envolto de um poder dominante – de homens brancos e heterossexuais. Para Koskenniemi (2016), ainda que existam previsões de direitos e garantias fundamentais para as mulheres, esses documentos são construídos e, depois, interpretados e aplicados por quem detém o poder, e não por quem sofre a exclusão em sociedade. Sendo assim, coloca-se à prova a efetividade de tais escritas.

Absorvendo o discurso iluminista, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, foi criada a partir de uma visão eurocêntrica e munida por um discurso universal, contemplando, ao menos prioritariamente, os direitos de um sujeito historicamente datado e, conseqüentemente, segundo Bragato (2014), deixando grande parte da humanidade fora da categoria protecionista de tais direitos.

Nessa linha, a descolonização busca demonstrar que, inclusive na história de construção dos direitos humanos, existe a história supervisibilizada (euroamericana) e a invisibilizada (colonizados/conquistados) (WALLERSTEIN, 2007).

A crítica descolonizadora da presente dissertação se pauta no último momento da colonialidade e do imperialismo, qual seja, o cenário em que os países, ainda que libertos, permanecem estagnados na lógica colonial. Isto é, ainda que independentes, os países colonizados continuam seguindo a lógica imperialista imposta em suas dominações, ocasionando a continuidade da dominação de classe, raça, capital e gênero.

2.2 Da crítica feminista descolonial - autoras, demandas e marcos teóricos

Em razão da manutenção da lógica colonial/imperialista em países já independentes, a linguagem universal dos direitos humanos acaba escondendo e reforçando, ao longo dos anos, as violações por meio das construções históricas que permitiram a exclusão e desumanização de determinados grupos.

A linguagem acima demanda, enfim, sua própria descolonização. Tendo em vista que, segundo Bragato (2014), ao longo da modernidade e desde a forma de organização política de estado-nação, existem lutas e debates teóricos sobre quem é humano, o que é o direito, quais são as violências produzidas pelo Estado e pelo tipo de poder que o estado engendrou. Tudo isso, apesar de o discurso eurocêntrico ser uma versão oficial dos direitos humanos.

Repercutindo na vida das mulheres, abre-se a crítica, a partir do pensamento feminista descolonial. Ainda segundo Bragato (2014), os documentos, programas e tratados de direitos humanos, ainda que tenham o objetivo de proteção aos indivíduos por eles citados, possuem suas origens a partir de um discurso eurocêntrico de exclusão e violência contra os grupos minoritários.

Wollstonecraft (2016) explica que emergem do cenário as mulheres que são educadas e percebidas como “irracionais”, desprovidas de direitos políticos ou liberdades. A experiência social e política em sociedade continua dominada por homens, que são os detentores do poder de decisões e de representação das comunidades (CARVAJAL, 2020).

É para analisar e enfrentar o exposto que se adota a perspectiva crítica feminista descolonial. De par com a ideia de raça, o sistema colonial trouxe, vimos, entre outros eixos a distinção de gênero. Nesse sentido, Lugones (2008, p. 73-101) define:

De um lado, o reconhecimento do gênero como uma imposição colonial – a colonialidade do gênero complexificada – afeta profundamente o estudo das sociedades pré-colombianas, questionando o uso do conceito “gênero” como parte da organização social. Por outro lado, uma compreensão da organização social pré-colonial feita a partir das cosmologias e práticas pré-coloniais é fundamental para entendermos a profundidade e o alcance da imposição colonial. Mas não podemos fazer um sem o outro. E, portanto, é importante entender o quanto a imposição desse sistema de gênero forma a colonialidade do poder, e o tanto que a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero.

Assim, a perspectiva crítica feminista descolonial tem seu início a partir das barreiras historicamente criadas com a colonização europeia, que, segundo Lugones (2008), teve como principal ferramenta a imposição do gênero masculino nas colônias que, algumas vezes eram, inclusive, chefiadas por mulheres, como no caso dos cheroquis.

A violação sistêmica colonial relacionada ao gênero – dentre tantas outras interrelacionadas que existiram – teve como suporte, além dos fatores externos, uma força interna nas próprias tribos (LUGONES, 2008).

O colonizador branco cooptava os homens colonizados para ocupar papéis patriarcais. Ainda para Lugones (2008), isso significa que, de alguma forma, a exclusão do gênero feminino nas posições empoderadas e a consequente criação e fortalecimento do patriarcado também teve suporte interno dos próprios integrantes homens das tribos.

Curiel (2020) considera que o sistema de gênero foi construído a partir de uma visão hegemônica do gênero e de suas relações, que organiza, apenas, a vida de homens e mulheres brancos e burgueses. Essa visão dá forma ao significado colonial/moderno dos conceitos de “homem” e “mulher”.

Explica-se o motivo de o movimento feminista ser iniciado como um feminismo hegemônico branco que igualou mulher branca e mulher, como se todas as mulheres fossem brancas e possuíssem uma realidade comum:

A subalternidade aqui é a do outro, portanto, não é o homem heterossexual, pai, católico, letrado, com privilégios de raça e classe, nem muitas mulheres com esses privilégios. É a outridade que é estudada, investigada, é tornada exótica, é explorada, desenvolvida e precisa de intervenção. (CURIEL, 2020, p.121-137)

O feminismo retratado acima apresenta a realidade das mulheres brancas, além de ter a burguesia no centro de seus estudos. Segundo Lugones (2008), isso impossibilita a demonstração do retrato verdadeiro sobre as consequências e os efeitos da colonização, principalmente por essas mulheres (brancas) estarem respaldadas pelo sistema capitalista e burguês da sociedade. Assim, o feminismo descolonial para Vergès (2020, p. 05)

Se volta para os problemas gerados pelas relações coloniais (em que se inserem a escravidão e seus efeitos deletérios) e também para as imaginações emancipatórias elaboradas neste mundo em que a questão de raça se impôs de forma visceral

As teóricas que consideram o descolonialismo no movimento feminista analisam a relação entre o colonialismo e o gênero a partir, não apenas do controle do sexo, seus recursos e produtos. Lugones (2008) acredita que isso ocorre também no controle do trabalho, enquanto simultaneamente racializado e atribuído ao gênero, ou seja, reconhecem uma articulação entre trabalho, sexo e a colonialidade do poder. Dessa forma:

“Colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravesse também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas.

2.3 Do feminismo civilizatório

Nesse debate, é de se destacar as ideias de Françoise Vergès, que propõe o feminismo descolonial e que defende o feminismo interseccional, abordado a partir do pensamento coletivo das feministas negras em 1970.

Embora o *black feminism* (feminismo negro) seja altamente influente em suas ideias, Vergès (2020) não se limita a ele, pois prefere tratar das mulheres racializadas, postas à margem da sociedade neoliberal e diariamente excluídas pelo sistema.

Vergès (2020) ainda acrescenta que essas mulheres racializadas são as vistas e entendidas como não brancas e não ocidentais. São mulheres que não escapam aos processos de exclusão pelas marcas sociais decorrentes de cor, costumes, religião, língua ou quaisquer distintivos que as impeça de adentrar a seleta e exclusiva sociedade ocidental.

Além disso, segundo Lugones (2008), o sistema de gênero – desde a colonização – é considerado heterossexualista, tendo em vista que é a heterossexualidade que permeia o controle patriarcal e racializado da produção – inclusive de conhecimento – e da autoridade coletiva.

A imposições referentes ao controle patriarcal, à raça e ao gênero são, portanto, consequências da colonização europeia e, posteriormente, do imperialismo estadunidense – que também foi permeado pelos mesmos eixos de dominação, conforme citado anteriormente. São consequências que produzem efeitos até o presente. Dessa forma, segundo MENDOZA (2010 p. 19-36), tem-se a ideia de que:

A colonialidade do poder e a colonialidade de gênero operam a nível interno na América Latina também. Como disseram os pós-ocidentalistas, a independência não significou uma descolonização de nossas sociedades. Os mesmos dilemas das metrópolis ainda se encontram no interior dessas nossas sociedades. Afinal de contas, existe uma aliança entre os homens colonizados com os colonizadores que oprime as mulheres nas colônias, tal como Lugones e muitas outras feministas latinoamericanas identificaram. Existe, além do pacto entre homens brancos e o pacto colateral entre homens e mulheres brancos ocidentais, outro pacto no seio da América Latina que deve ser profundamente analisado por nós, feministas latino-americanas. Como os homens latino-americanos imaginam a dissolução desse pacto secreto entre os homens da colônia?

Com o exposto, faz-se necessária a percepção do feminismo a partir da união entre o gênero, raça e capital – eixos determinados pela colonização. A perspectiva crítica feminista descolonial se utiliza da análise sobre a combinação desses eixos, dando destaque também para uma abordagem crítica ao capitalismo.

Para as feministas descoloniais citadas ao longo desse texto, a análise do problema se inicia a partir da reprodução social. Assim, devem ser englobados tanto o fator biológico (todo o trabalho da maternidade), o fator do trabalho doméstico não remunerado e o do trabalho formal, nos quais Vergès (2020) acredita que a mulher encontra um rebaixamento de status social, além da precariedade dos direitos.

Ainda, tem-se o fator trabalho doméstico remunerado, realizado por mulheres geralmente racializadas, que subsiste em uma contradição. De um lado, é considerado um trabalho invisível, segundo Vergès (2020), não valorizado pela sociedade e, de outro, é esse mesmo trabalho desvalorizado que gera a limpeza e a organização do mundo capitalista e que “garante o caráter civilizatório da modernidade ocidental”.

São essas mulheres as responsáveis por abrir as cidades todos os dias, ainda durante a madrugada, para que as empresas e seus “executivos” possam exercer suas funções. Aqui, a ideia de “executivos”, ainda que abranja as mulheres, são as que se enquadram na norma padrão, ou seja, brancas e burguesas. Para Sanchez (2015), do contrário, são postas às margens da sociedade e sofrem a discriminação englobada pelos três eixos, raça, capital e gênero.

O trabalho invisível, realizado pelas mulheres racializadas, tem o papel de “limpar” o mundo capitalista, trazendo ordem aos grandes escritórios, prédios comerciais e outros espaços capitalistas. Ou seja, é trabalho realizado para a manutenção do capitalismo e destinado a quem é considerado como parte dele. As pessoas que mantêm fundamentalmente o sistema, indispensáveis ao capitalismo,

são as mesmas as quais o sistema exclui, oprime e faz questão de mantê-las invisibilizadas, às margens da sociedade.

Com relação ao trabalho considerado invisível, o feminismo descolonial demonstra uma oposição efetiva ao que Vergès denomina feminismo “civilizatório”. Segundo Carneiro (2003), é um conceito mantido pela faceta capitalista e burguesa da sociedade e que apresenta pautas que se encerram em demandas com relação à liberação sexual e à igualdade no mercado de trabalho. Além disso, desconsidera a existência de desigualdades entre as próprias mulheres.

A posição do feminismo civilizatório se torna “parte do arsenal da direita neoliberal modernizadora” (VERGÈS 2020, p. 29). Além disso, possui na sua base fundacional a curvatura ao eurocentrismo, ao liberalismo econômico, ao imperialismo geopolítico e cultural e à colonialidade do poder epistêmico.

Assim, é considerado, pelo feminismo descolonial, como uma faceta assumida por organismos internacionais que, em geral, validam políticas imperialistas sobre os países periféricos, gerando a opressão de determinados povos, sobretudo das mulheres racializadas.

As mulheres que participam desse feminismo civilizatório são consideradas “cúmplices ativas da ordem capitalista racial e não hesitam em apoiar políticas de intervenção imperialistas, dentre outras” (VERGÈS, 2020, p. 29).

O neoliberalismo e o imperialismo possibilitam o suporte necessário ao feminismo civilizatório, o que para Vergès (2020) torna-se um trunfo para o sistema. Dessa forma, facilita a legitimação da divisão entre uma sociedade aberta por natureza à igualdade entre mulheres e homens – a europeia – e as sociedades por natureza hostis à igualdade – ou seja, todas as outras.

Mais além, o feminismo civilizatório, curvando-se ao eurocentrismo e à adaptação aos objetivos da missão civilizatória colonial, oferece, com extrema facilidade, uma política dos direitos das mulheres que serve aos interesses da ordem capitalista.

A partir da exposição sobre os fatores estudados pelo feminismo descolonial, pode-se dizer que a constituição das comunidades latino-americanas se baseia no *homem* como o padrão, a norma. Carvajal (2020) acredita que “eles falam, eles representam e eles projetam a comunidade”, enquanto as mulheres permanecem

subordinadas a essas escolhas e, assim, são vistas como complemento desses homens. Nessa linha:

Na prática social e política das comunidades, nacionalidades, povos, organizações e movimentos sociais até hoje continuam sendo os homens os que têm o poder das decisões, a voz e a representação das comunidades. Isso é a expressão da patriarcalização e da colonização das comunidades, que consideram algumas pessoas inferiores e sem os direitos e oportunidades que têm as outras (CARVAJAL, 2020, p.195-204).

2.4 A ideia de inclusão a partir do feminismo civilizatório

Como consequência da validação de políticas imperialistas sobre os países periféricos, opressão das mulheres racializadas e defesa de demandas particulares das mulheres brancas e burguesas, desconsiderando as desigualdades entre as próprias mulheres, tem-se uma falsa inclusão das mulheres, em especial, na democracia.

Há uma absorção do feminismo pela tese liberal e, nesse sentido, a promoção dos direitos das mulheres passa a ser uma falsa inclusão. Existe uma propagação de pautas feministas, apropriadas pelo liberalismo, que são restritas ao grupo de mulheres que se enquadram no padrão do sistema capitalista e, conseqüentemente, a democracia representativa adotada pela maioria dos países latino-americanos.

A visibilização das mulheres como sujeitos no desenvolvimento não ocasionou o devido reconhecimento nas políticas sociais, mas, sim, o encarregamento das políticas sociais que foram abandonadas pelo Estado. Tal desregulação, imposta pelos próprios programas de ajuste estrutural, “condicionantes, principalmente, para a América Latina nos anos da crise da dívida externa”, recaíram intensamente sobre as mulheres (BARRAGÁN, 2020, p. 217-239).

Para Mohanty (1997) essa carga sobre as mulheres faz referência às racializadas, justamente em razão da crítica realizada pelo feminismo civilizatório. Afinal, não há que se falar em uma realidade em comum para todas as mulheres, apenas por serem mulheres, mas, sim, nas vivências de cada uma, a partir dos eixos de raça, classe e gênero e seus desdobramentos.

Em consequência disso, as mulheres racializadas se viram obrigadas a se encarregarem da geração do autoemprego, além de se submeterem às condições

desiguais do mercado de trabalho. Concomitante a esse cenário, com as economias voltadas para exportação, a alimentação da família, por exemplo – tradicionalmente vista como uma obrigação da mulher – tornou-se uma tarefa ainda mais complexa, e as mulheres passaram a assumir uma “carga tripla”.

Desta forma, com o pretexto da inclusão das mulheres no desenvolvimento, ou melhor, pela falsa ideia de inclusão desse grupo, “a modificação patriarcal dentro da família e no espaço público adotou outra forma”. Ocorreu, então, o início de um novo ciclo de empobrecimento feminino e de feminização da pobreza, como explica Barragán (2020, p. 217-239), com base nas economias de subsistência.

Esse é o contexto analisado por Fraser (2020, p. 98): o papel de cuidado da mulher. A autora parte da ideia de que uma das facetas mais antifeministas do neoliberalismo, nos quais os trabalhos domésticos, com idosos ou com crianças são invisibilizados, ainda que indispensáveis para a manutenção da própria economia capitalista, permitem que a sociedade funcione. Para isso, é adotada uma compreensão sobre o capitalismo que traz, não apenas as condições econômicas, mas também as “não econômicas”.

As condições “não econômicas” são aquelas externas ao sistema capitalista, mas que, segundo Esquivel (2015), constituem uma de suas vertentes indispensáveis de funcionamento. Considerando o enfoque nas mulheres, as condições citadas são aquelas que abrangem as atividades de prover, cuidar e interagir nos vínculos sociais, chamadas de “cuidado” ou “labor afetivo”.

Essas atividades podem ser caracterizadas pelo trabalho doméstico, pela socialização de crianças, cuidado com os idosos, escolarização, cuidado afetivo, criação de filhos, manter lares, construir comunidades e sustentar os sentidos compartilhados, seja em lares, escolas, bairros, associações, instituições públicas, dentre outros.

Ocorre que, regra geral, prevalece a não remuneração ou sub-remuneração para este tipo de trabalho. No entanto, como observa Esquivel (2015), essas atividades de cuidado são necessárias para promover a própria existência do trabalho remunerado, para acumulação de capital e, conseqüentemente, para o funcionamento do sistema capitalista propriamente dito. Em razão disso, o sistema capitalista construiu uma estrutura de subordinação entre o trabalho remunerado e o

trabalho de cuidado. Apresenta-se, dessa forma, a contradição entre a extrema necessidade que o sistema capitalista tem, para possibilitar seu pleno funcionamento, com relação a essas atividades de cuidado e a intensa desvalorização e não remuneração para tanto.

Nesse sentido, Ameni (2020, s.p.) faz uma interessante observação.

As sociedades capitalistas criaram uma base institucional para formas novas, modernas, de subordinação das mulheres. Arrancando o labor reprodutivo do universo mais amplo das atividades humanas, no qual o trabalho das mulheres tivera, antes, um lugar reconhecido, as sociedades capitalistas o relegaram a uma “esfera doméstica” institucionalizada havia pouco, esfera na qual a importância social que ele tem foi obscurecida.

Eis o cenário de discriminação e incompleta ou, mesmo, falsa inclusão, que atinge as mulheres, atingindo, dentre outras esferas da vida, a participação no espaço público e político democrático. Isso advém da discriminação, exclusão e sobrecarga de funções em seus diferentes espaços sociais e profissionais, sejam eles doméstico – esposas, mães, cuidadoras da casa e todos seus desdobramentos – alinhado ao trabalho fora de casa.

Como resultado, há uma intensa limitação na participação e luta das mulheres na vida política. As condições e possibilidades para bem representar toda a categoria feminina são permeadas por papéis que a sociedade e a cultura patriarcal impõem às mulheres e traz a discriminação e a exclusão dessas mulheres.

Isso acontece em razão da propagação da norma padrão referente ao homem branco burguês heterossexual. O problema se agrava em razão de a Organização dos Estados Americanos prever, em seus documentos, determinadas proteções para as mulheres, mas não enfrentar as distinções existentes entre as diversas realidades que as envolve, conforme será melhor apresentado adiante.

2.5 Da proposta de ruptura epistêmica a partir do feminismo descolonial

Por isso é que se propõe uma ruptura epistemológica com o feminismo civilizatório, bem como o motivo pelo qual se adota a perspectiva descolonial. A busca é pelo reconhecimento das mulheres – considerando suas próprias diferenças, apesar de serem todas mulheres – e pela construção de outro discurso, dessa vez inclusivo e real, ao contrário do hegemônico do homem branco colonial (CARVAJAL, 2020, p.195-204).

Assim, com a possibilidade de um novo discurso, seria considerada a composição de uma comunidade por homens e mulheres, efetivamente, e não mais apenas por homens. Haveria, assim, a visibilização das mulheres invisibilizadas pela hegemonia dos homens.

Essa linha de pensamento feminista descolonial, então, como entende Carvajal (2020, p.195-204) dedica-se ao reconhecimento da alteridade nas relações humanas: “está entendida com a existência real da outra e não uma alteridade ficcional”.

Tal consideração não deve ser apenas nominal, mas deve trazer consequências como, por exemplo, a redistribuição dos benefícios do trabalho, da produção em partes iguais e, para Carvajal (2020), a participação efetiva das mulheres na democracia. Afinal, esses fatores ocasionariam uma quebra no padrão colonial e possibilitariam, efetivamente, a presença das mulheres na comunidade.

De todo modo, a perspectiva descolonial não rejeita a contribuição do pensamento dominante euroamericano. Esse comportamento seria uma mera inversão da detenção do poder que não solucionaria o problema apresentado no presente trabalho. Com base em uma visão de justiça social preconizada por Freire (1968), tendo em vista que, a proposta pela inversão, a qual os opressores se tornariam oprimidos e vice versa, embora seja uma possibilidade de busca pelo empoderamento dos grupos inferiorizados, é uma visão problemática em razão de não se dissociar de uma estrutura baseada na lógica colonial. No entanto, segundo Mignolo (2008), o oprimido apenas tomaria o lugar do opressor: trocar-se-iam os sujeitos, mas a estrutura colonizadora permaneceria.

Assim, sugere-se uma nova possibilidade para o rompimento das relações coloniais, a transversão. Messeder (2020, p. 155-171) acredita que seria a implosão da lógica dicotomizante, excludente, hierarquizadora, para uma lógica simétrica com a visão subjetiva de exercício do poder de forma geral:

Para sairmos desta cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma, cuja aparência é de uma lei natural.

Nesse sentido é que foram criadas categorias pós giro descolonial – interculturalidade, pluriversalidade, empoderamento, dentre outras – que trazem questões que levam a se pensar no poder de maneira mais horizontalizada, de

modo a não partir da lógica hierarquizante e dicotômica que serve para subordinar grupos e criar e reforçar condições de abusos para com eles (BALLESTRIN, 2013).

Considerando isso, é necessário visualizar a ideia de que todas as relações de poder merecem ser disputadas, no sentido de possibilitar a descolonização (desconstrução) entre os lugares a serem ocupados pelos indivíduos, incluindo, principalmente, os que trazem a herança colonial como consequência de um processo de exclusão na sociedade.

Destaca-se, então a necessidade de ter uma visão crítica sobre o suporte oferecido pelos organismos internacionais, que ainda com limitações, podem atuar para a proteção dos direitos humanos e possibilitar, de fato, sua universalidade.

A disputa pelos espaços entre os grupos citados neste capítulo ocasionaria uma nova distribuição – e não inversão – do poder. Dessa forma, viabilizaria a ideia de que as pessoas desumanizadas pela colonização pudessem, enfim, viver suas diferenças e identidades de raça, gênero, costumes e culturas sem que continuassem às sombras da depreciação dos grupos dominantes.

CAPÍTULO 3

DA EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA OEA

O presente capítulo se dedica às previsões da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre a educação da mulher para a participação na democracia. Dado o contexto da forma pela qual a OEA abarca a democracia (liberal), são levantados os documentos, planos de ação e tratados referentes ao tema, bem como será realizada uma breve contextualização de cada registro analisado.

Primeiro, serão levantadas a classificação e as definições sobre a democracia, a partir de documentos da OEA. Sobre isso, terão ênfase os seguintes documentos: Carta da OEA (1967), Declaração de Princípios de Miami (1994), Plano de Ação de Santiago (1998), Plano de Ação de Québec (2001), Declaração de Nuevo León (2004), Participação Cidadã – Iniciativas VII Cúpula das Américas (2015), Compromisso de Lima (2018), dentre outros.

Em seguida são analisados os documentos normativos da OEA sobre a educação para a democracia. Destacam-se, aqui, Carta da OEA (1967), Declaração de Princípios de Miami (1994), Plano de Ação de Miami (1994), Declaração de Québec (2001), Plano de Ação de Québec (2001), Declaração de Nuevo León (2004), Declaração de Mar del Plata (2005), Plano de Ação de Mar del Plata (2005), Declaração de Port of Spain (2009), Educação – Iniciativas VII Cúpula das Américas (2015), Compromisso de Lima (2018), dentre outros, são os destacados para tal análise.

Por fim, são apresentados os documentos normativos sobre a educação da mulher para a democracia no âmbito da OEA: Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948), Carta da OEA (1967), Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1969), o Programa Interamericano para Proteção das Mulheres instaurado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/RES. 209/98 e RES. 1732 (XXX-O/00)), Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San Salvador” – 1998), Declaração de Princípios de Miami (1994), Plano de Ação de Miami (1994),

Declaração de Québec (2001), Plano de Ação de Québec (2001), Declaração de Nuevo León (2004), Declaração de Mar del Plata (2005), Plano de Ação de Mar del Plata (2005), Declaração de Port of Spain (2009), Compromisso de Lima (2018).

Desse modo, a partir do levantamento e da análise documental, chega-se a uma síntese do que significa a educação da mulher para a participação na democracia, no âmbito da OEA. A partir do levantado nesses documentos, é possível observar que a previsão das normas no sentido de promoção da democracia, educação para a democracia e inclusão da mulher a Organização defende a democracia representativa, no âmbito do capitalismo.

Em linhas gerais, os tratados, planos de ação e outros documentos indicam medidas específicas para a participação da mulher na democracia, como, por exemplo, formação política de todos os cidadãos, reconhecimento da igualdade nas sociedades, equidade de gênero e promoção do empoderamento da mulher.

Entretanto, pela OEA trazer, nesses mesmos documentos, a defesa e promoção da democracia representativa, as previsões da Organização são genéricas e indicam os direitos humanos como sendo “universais”. Na verdade, os eixos fundamentais de opressão - raça, classe e gênero -, decorrentes do próprio sistema capitalista, são adotados e defendidos pela OEA e estão intrinsecamente ligados à democracia representativa, conforme demonstrado ao longo do capítulo.

3.1 Classificação e definições sobre a democracia, a OEA. Dos documentos normativos sobre a democracia

A institucionalização do conceito de democracia para a OEA, desde a sua criação, é pautada na democracia representativa, nos termos do artigo 5º, § “d”, da Carta da OEA (1948), que afirma: “a solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo da democracia representativa”.

É possível observar que as tentativas da Organização em promover as instituições democráticas logo foram relacionadas em conjunto com as estratégias estadunidenses, durante a Guerra Fria, segundo Villa (2003), para a constituição de um regime que visaria à proteção da democracia e dos direitos humanos.

Villa (2003) acrescenta, no entanto, que essa associação da OEA com a política estadunidense é considerada como mero instrumento dos Estados Unidos para a manutenção de seus próprios interesses, o que ocasionou descrédito para Organização. As previsões da Organização mascaravam o verdadeiro objetivo dos Estados Unidos, que Lacerda (2018) destaca como o combate à tentativa da União Soviética na expansão do regime socialista.

Lacerda (2018) ainda acrescenta que o objetivo da OEA sobre a promoção da democracia contrastou com a inércia em relação a ditaduras capitalistas na América Latina que, embora contrários aos princípios que regem a democracia, institucionalizados pela própria Organização, não tiveram nenhum tipo de interferência pela OEA. Pode-se dizer que houve uma espécie de permissão advinda da própria OEA para intervenções armadas, apoio aos golpes militares, incentivos às guerras civis, dentre outros, desde que propensos para o impedimento da instalação do regime socialista no continente americano.

Influenciada pelos Estados Unidos, a Organização demonstrou uma disfunção, tendo em vista a contradição entre suas posturas e as previsões em seus documentos. Em princípio, a OEA é vista como um instrumento dos Estados Unidos para suprir-lhes seus anseios, para depois cumprir a previsão de ser multilateral” (LACERDA, 2018).

A construção do direito à democracia foi influenciada e reforçada pelo fim da Guerra Fria, quando o bloco socialista deixa de ser uma ameaça ao capitalismo e a onda de democratização atingiu os países do continente americano. Segundo Perina (2001), a Organização se pauta, assim, na defesa do ideal de organização política democrática e da economia de livre mercado.

Lacerda (2018) observou, então que a OEA passou a demonstrar cada vez mais seu “caráter político e seletivo de propósitos”. Os princípios da democracia na OEA passaram a se concretizar e se desenvolverem a partir de instrumentos jurídicos, tais como, o Protocolo de Cartagena (1985), a Resolução 1080 (1991), da Assembleia Geral da OEA, o Protocolo de Washington (1992) e a Carta Democrática Interamericana (2001).

O Protocolo de Cartagena das Índias (1985) proporcionou modificações na Carta da Organização dos Estados Americanos. A principal alteração (no capítulo 1

– natureza e propósitos, no artigo 2, § b, da Carta da OEA), foi o reforço das obrigações para o respeito à democracia, tendo em vista que um dos principais objetivos da organização é promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção”.

Segundo Cooper (2006) a Resolução 1080 da Assembleia Geral, adotada em Santiago, no Chile, em 2011, denominada “Democracia Representativa”. Traz como principais características as especificações das ações necessárias para a promoção e consolidação da democracia. O documento retoma a indispensabilidade da democracia ser representativa para atingir a paz, desenvolvimento e estabilidade dos Estados membros.

O Protocolo de Washington de 1992, instrumento aprovado como reforma da Carta da OEA, iniciou sua vigência em 1997. Sua principal alteração, no artigo 9º, prevê que um Membro da Organização que tenha seu governo democraticamente constituído derrubado pela força poderá ser suspenso do exercício do direito de participar das sessões da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta, dos Conselhos da Organização e das Conferências Especializadas, bem como como as comissões, grupos de trabalho e outros órgãos que foram criados.

Segundo Cooper (2006), nesse mesmo documento, a democracia representativa passou a ser considerada como um critério para viabilizar a manutenção dos Estados membros na Organização.

A Carta Democrática Interamericana, aprovada em Lima, no Peru, em 2001, tornou-se o principal instrumento da Organização, confirmando que “a democracia é, e deve ser a forma de governo comum a todos os Estados das Américas e que constitui um compromisso coletivo para fortalecer e preservar o sistema democrático na região”. Essa carta define um conjunto de direitos e valores essenciais a serem seguidos pelos membros, tais como, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; as eleições periódicas, livres e justas; a transparência, a probidade e o respeito aos direitos sociais; o exercício do poder com respeito pelo Estado de Direito; o regime pluralista de partidos e de organizações políticas; a separação e a independência dos poderes públicos; a eliminação de toda forma de discriminação; o direito e a responsabilidade de todos os cidadãos de participar das decisões relativas a seu próprio desenvolvimento.

Além dos instrumentos relacionados acima, a Organização dos Estados Americanos também criou um mecanismo instrucional para ajudar na disseminação da democracia na região. A Unidade para a Promoção da Democracia (UPD) foi instituída pela Resolução 1063 da Assembleia Geral e, após, foi alterada pela Resolução 572 do Conselho Permanente.

A unidade foi renomeada para “Secretaria de Fortalecimento da Democracia” e tem como missão “ajudar a reforçar os processos políticos dos Estados membros, em particular para apoiar a democracia como melhor opção para garantir a paz, a segurança e o desenvolvimento”³.

Destaca-se, como uma das funções primordiais da Secretaria, como explica Cooper (2006), o monitoramento de eleições, a construção institucional democrática, a informação e divulgação sobre a democracia, bem como a promoção do diálogo democrático.

Dos instrumentos mencionados anteriormente, Perina (2001) destaca que a Secretaria tem seus objetivos baseados na busca de ações para promoção e concretização da democracia, a partir de um prazo médio a longo prazo. No entanto, a OEA abarca a democracia representativa a partir de um regime capitalista.

É importante destacar que a previsão da Carta Democrática Interamericana, afirma que alguns dos elementos essenciais da democracia representativa são: o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto, o regime pluralista de partidos e de organizações política, a alternância de poder, dentre outros.

Com destaque para as previsões de eleições periódicas, alternância do poder e ambiente de liberdades fundamentais, a OEA se consolida como defensora da democracia representativa e, dentro do sistema capitalista/liberal.

A Declaração de Princípios de Miami nos Estados Unidos da América, de 1994, assinada pelos chefes de Estado e de Governo que participaram da Primeira Reunião de Cúpula das Américas, reconhece que os povos têm buscado uma maior

³ Secretaria de Fortalecimento da Democracia. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/sobre/sap.asp>. Acesso em: 05 jan. 2022.

capacidade de resposta e eficiência dos governos e que, além disso, a democracia é fortalecida por meio da modernização do Estado, o que inclui as reformas que agilizam seu funcionamento, reduzem e simplificam as regras e procedimentos do governo, bem como aumentam a transparência e a responsabilidade das instituições democráticas. O objetivo final dessa Declaração é a melhoria da satisfação das necessidades da população, especialmente das mulheres e dos grupos mais vulneráveis.

A Declaração afirma que a “Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que a democracia representativa é indispensável para a estabilidade, paz e desenvolvimento da região”. Considera a democracia como o único sistema político que garante o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito e que, além disso, também protege a diversidade cultural, o pluralismo, o respeito pelos direitos das minorias e a paz dentro e entre as nações.

Para a Declaração de Miami, a democracia se baseia “entre outros princípios fundamentais, em eleições livres e transparentes e inclui o direito de todos os cidadãos de participarem no governo” e afirma que a democracia e o desenvolvimento são reforçados mutuamente.

A Declaração de Santiago no Chile (1998), firmada pelos Chefes de Estado e de Governo participantes da Segunda Cúpula das Américas, retoma a ideia de que a força e o significado da democracia representativa são baseados na participação ativa dos indivíduos em todos os níveis da vida cívica.

Nos termos do documento, a cultura democrática deve atingir toda a população. Com relação ao tema da presente dissertação, a Declaração traz o objetivo de aprofundar a educação para a democracia e promover as ações necessárias para que as instituições governamentais se tornem estruturas mais participativas.

Há também o comprometimento com o fortalecimento das capacidades dos governos regionais e locais, quando apropriado, e com a promoção de uma participação mais ativa da sociedade civil.

Visando à efetivação das previsões da Declaração, o Plano de Ação de Santiago (1998) declara a necessidade do fortalecimento da democracia, da justiça e dos direitos humanos como uma prioridade hemisférica essencial. Declara o apoio

para novas iniciativas com o objetivo de aprofundar o compromisso com tais princípios, como defender a democracia contra as graves ameaças de corrupção.

Dando continuidade ao tema, a Declaração de Québec, criada em 2008, fruto de uma reunião na cidade de Québec no Canadá, na 16^o Assembleia Geral do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), traz a renovação do compromisso dos Membros com a integração hemisférica e a responsabilidade nacional e coletiva, buscando a melhoria do bem-estar econômico e a segurança dos povos. Adota, para isso, um Plano de Ação para “fortalecer a democracia representativa, promover a governança eficiente e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais”.

A Declaração tem como Plano de Ação de Québec, realizado em 2011, o qual expõe a previsão de apoio, em conjunto com a CEPAL e o Banco Mundial, em pesquisas em nível hemisférico para gerar dados desagregados sobre o impacto diferenciado de políticas e processos econômicos sobre mulheres e homens, populações rurais e urbanas, povos indígenas e não indígenas, comunidades com alta e baixa mobilidade social, e sobre sua respectiva participação no crescimento econômico.

Há a previsão também do reconhecimento de que a participação dos cidadãos e uma representação política adequada são os alicerces da democracia e que os governos locais são os que têm maior presença no cotidiano dos cidadãos.

Com relação à representação política prevista acima, a Declaração de Nuevo León no México, criada em 2004, visa ao reconhecimento de que o pluralismo político e os partidos políticos fortes são elementos essenciais da democracia. Destaca, ainda, a importância de regulamentações para garantir a transparência de suas finanças, evitem a corrupção e o risco de influência indevida, bem como incentivem um alto nível de participação eleitoral.

A Declaração do México prevê a promoção de condições que permitam aos partidos políticos se desenvolverem com autonomia dos governos. Visa ao incentivo da formação política e à preparação de lideranças, incluindo mulheres, jovens, povos indígenas, membros de grupos étnicos e populações marginalizadas. Com relação ao incentivo da formação política e de liderança, previsto pela Declaração de

Nuevo León, apresenta-se o documento chamado Participação Cidadã, pertencente às Iniciativas da VII Cúpula das Américas, na cidade do Panamá, em 2015.

Esse documento apresenta a previsão da promoção e do fortalecimento do empoderamento econômico, político, social e cultural da mulher. Além disso, traz como escopo a proteção e a garantia de todos os seus direitos, além da necessidade de redobrar os esforços coletivos para erradicar a discriminação infantil, o casamento precoce e forçado, de reconhecer que a equidade e igualdade de gênero é necessária e legítima para o avanço democrático e sustentável de nossas sociedades.

O Compromisso de Lima no Peru, por sua vez, criado em 2018 na VII Cúpula das Américas, tem seu fundamento na governabilidade democrática. Dá continuidade ao previsto pelo documento da Participação Cidadã e possui como principais previsões a promoção da igualdade e equidade de gênero, bem como o empoderamento da mulher visto como objetivo transversal das políticas anticorrupção. Essas ações se realizam por meio de trabalho em grupos sobre a liderança e o empoderamento da mulher, a fim de promover efetivamente a colaboração entre as instituições interamericanas e a sinergia com outras agências internacionais.

3.2 Documentos normativos da OEA sobre a educação para a democracia

Com relação às previsões referentes à educação para a democracia, no âmbito da OEA, destaca-se a Declaração de Santiago e seu Plano de Ação (1998).

O documento prevê o amadurecimento das relações entre os Membros em razão do fortalecimento da democracia, do diálogo político, da estabilidade econômica, dos avanços rumo à justiça social, do grau de concordância das políticas de liberalização comercial e da vontade de promover um processo de integração hemisférica permanente.

A Declaração de Santiago tem como objetivo redobrar os esforços para as reformas destinadas a melhorar as condições de vida dos povos das Américas e alcançar uma comunidade de solidariedade. Em razão disso, prioriza a educação como questão central e aprovam o respectivo Plano de Ação. Ademais, indica que a educação constitui o fator decisivo para o desenvolvimento político, social, cultural e

econômico dos povos. Os países signatários desse documento também têm o compromisso de facilitar o acesso de todos os habitantes das Américas à educação pré-escolar, primária, secundária e superior e faremos do aprendizado um processo permanente.

Por sua vez, o Plano de Ação de Santiago (1998) prevê que o compromisso hemisférico com a educação se expressa a partir de amplos processos de reforma, os quais abrangem todos os níveis do sistema educacional e se baseiam no amplo consenso sobre os problemas que a educação enfrenta e no compromisso e esforço compartilhado de toda a sociedade para superá-los.

Os processos são baseados nos princípios de equidade, qualidade, relevância e eficiência. A equidade deve ser compreendida como a criação de condições para que toda a população tenha oportunidades de receber serviços educacionais de qualidade, reduzindo sensivelmente os efeitos derivados da desigualdade social e econômica, da deficiência, da discriminação étnica, cultural e de gênero.

Os princípios apresentados nesse estudo também estão no Comentário Geral nº 13 do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Nesta seara, destaca-se a não discriminação, em que se afirma que a educação tem de ser acessível a todos, em especial aos grupos mais vulneráveis, de fato e nos termos da lei, sem discriminação.

A qualidade mencionada inclui o alcance de altos níveis e orientações cognitivas, competências, habilidades e atitudes éticas. A relevância é entendida como a capacidade dos sistemas educacionais de responder às necessidades e aspirações da sociedade como um todo, considerando sua diversidade social, cultural, étnica e linguística. Por fim, a eficiência entendida como a provisão de recursos suficientes que são usados de forma otimizada para alcançar melhores resultados educacionais.

Outro instrumento relacionado à previsão para a educação para a democracia é a Declaração de Québec (2001), que afirma que o progresso em direção a sociedades mais democráticas, economias em crescimento e igualdade social depende de uma cidadania instruída e de uma força de trabalho qualificada.

A Declaração reconhece que a educação é a chave para fortalecer as instituições democráticas, promover o desenvolvimento do potencial humano, a igualdade e a compreensão entre nossos povos e que influencia positivamente o crescimento econômico e a redução da pobreza. Indica também que, para atingir os objetivos, faz-se essencial atingir uma educação de qualidade, cuja disponibilidade se estenda a todos, incluindo meninas e mulheres, habitantes rurais, pessoas com deficiência, povos indígenas e pessoas que pertencem a minorias.

O documento resultou em um Plano de Ação, que reafirma os compromissos assumidos nas Cúpulas anteriores de promover os princípios de equidade, qualidade, relevância e eficácia em todos os níveis do sistema educacional.

Ainda, pretendia garantir, até 2010, acesso universal e realização de todos os meninos e meninas a uma educação primária de qualidade e acesso a uma educação secundária de qualidade para um mínimo de 75 por cento dos jovens, com taxas crescentes de eficiência terminal e oportunidades educacionais ao longo da vida para a população em geral. O Plano de Ação de Québec também reafirmou o compromisso de eliminar as disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005.

O Plano objetiva a formulação e a implementação de políticas, a fim de superar as desigualdades sociais e promover acesso totalitário a uma educação básica de qualidade. Essa ação inclui a educação inicial e de adultos, em particular para promover a alfabetização e, ao mesmo tempo, oferecer alternativas para atender às necessidades dos setores desfavorecidos da população e das pessoas excluídas dos sistemas de educação formal, especialmente meninas, minorias, indígenas e menores com necessidades educacionais especiais.

A Declaração de Nuevo León (2004) prevê, por sua vez, que a educação é um fator decisivo para o desenvolvimento humano e que, além disso, influencia a vida política, social, cultural, econômica e democrática das sociedades.

Nesse documento há o comprometimento na continuidade da promoção do acesso a uma educação básica de qualidade para todos, com base nos princípios de participação, equidade, relevância e eficácia, a fim de gerar as capacidades e habilidades necessárias para promover o processo de desenvolvimento de nossos povos sem discriminação ou exclusão de qualquer espécie.

A Declaração de Port of Spain (2009) firmada na capital de Trinidad Tobago, é outro instrumento referente às previsões sobre educação, que afirma que o acesso equitativo à educação é um direito humano e que a educação de qualidade é essencial, um bem público e uma prioridade.

Em razão disso, o compromisso assumido pelas nações para a continuidade na promoção do acesso à educação de qualidade para todos e que as estratégias para alcançar esse objetivo devem seguir os princípios de equidade, qualidade, relevância e eficiência na educação levam em consideração a perspectiva de gênero e a diversidade dos alunos, além estimular a inovação e a criatividade.

O documento firmado em Porto f Sapin reconhece que a educação é um processo vitalício que promove a inclusão social e a cidadania democrática, que permite a contribuição plena da pessoa para o desenvolvimento da sociedade.

Relacionado ao reconhecimento de inclusão, o instrumento de Cartagena (Colômbia), Poverty, Inequality and Inequity, criado em 2012 na VI Cúpula das Américas, tem o objetivo de implementar, na área de segurança cidadã e crime organizado transnacional, políticas que contenham medidas para prevenir, investigar, punir, penalizar e erradicar a violência sexual e de gênero.

O documento firmado na Colômbia afirma a garantia do acesso igual e equitativo à educação primária e secundária para todos, além de promover a melhoria da qualidade do ensino a todos os níveis, maior acesso ao ensino superior, técnico e profissional, no menor tempo possível. Tudo isso deve priorizar os grupos em situação de vulnerabilidade e com necessidades educativas especiais, valendo-se, entre outros, da modalidade de educação à distância e promoção do fortalecimento dos programas de alfabetização.

A busca também é por aprofundar a cooperação interamericana em desenvolvimento e proteção social para o fortalecimento das capacidades institucionais e humanas e a geração de uma força de trabalho qualificada, com perspectiva de gênero e atenção aos grupos vulneráveis.

Tal instrumento destaca a necessidade da criação de medidas específicas para melhorar o acesso à educação de qualidade para meninas, especialmente nas áreas rurais, bem como promover maiores capacidades nas escolas, entre

professores, sociedade civil e comunidades, buscando reduzir as barreiras à frequência escolar regular.

Para atingir o acesso à educação, o Compromisso de Lima traz a ideia de promover uma iniciativa hemisférica para articular os esforços de organizações regionais e internacionais competentes no âmbito da Agenda Interamericana de Educação. O documento tem com foco na educação cívica, liderada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da Comissão Interamericana de Educação (CIE), com o apoio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (JSWG) e com respeito à diversidade regional.

O objetivo do documento é desenvolver uma cultura de transparência, participação cidadã e prevenção da corrupção para fortalecer os valores democráticos e cívicos desde a primeira infância e ao longo da vida, implementando programas de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis dos sistemas educacionais, bem como programas de educação continuada.

3.3 Documentos normativos da OEA sobre a educação da mulher para a democracia

A base documental utilizada para realizar a análise sobre a educação para a mulher para a democracia é o Programa Interamericano para Proteção das Mulheres, instaurado pela Comissão Interamericana de Mulheres [CIM/RES. 209/98 e RES. 1732 (XXX-O/00)]. O texto inclui outros documentos previstos pela Organização relacionados ao tema.

O Programa apresenta informações importantes como o plano de fundo de sua criação, marco conceitual, objetivos (gerais e específicos), linhas de ação, recursos humanos e financeiros e, por último, as ações de acompanhamento e efetivação do programa.

A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) foi criada em 1928, por resolução da Sexta Conferência Americana Internacional. É considerada a primeira organização intergovernamental fundada expressamente para lutar pelos direitos civis e políticos das mulheres no continente. A Comissão manteve, entre seus princípios básicos, a defesa dos direitos da mulher no hemisfério, a fim de garantir que as mulheres e os homens participem igualmente em todas as áreas da vida

social, para que usufruam plena e equitativamente dos benefícios do desenvolvimento.

A Resolução gerada pela Conferência apresenta, em linhas gerais, a afirmação da busca para o estabelecimento de normas sistemáticas a favor dos direitos da mulher. Para isso, destacam-se as Convenções Interamericanas sobre a Nacionalidade da Mulher (Uruguai, 1933), a Concessão dos direitos políticos às mulheres (Colômbia, 1948), a Concessão dos direitos civis às mulheres (Colômbia, 1948) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará" (Brasil, 1994).

Em 1994, a Assembleia de Delegadas da CIM aprovou um Plano Estratégico de Ação para o período compreendido entre 1995-2000, em que foram definidas as estratégias a serem desenvolvidas, que visavam a assegurar e a fortalecer o papel da mulher até o ano 2000. Nesse mesmo ano, a Cúpula das Américas⁴, realizada em Miami, por meio da aprovação de seu Plano de Ação, destacou a necessidade do fortalecimento das políticas e programas que melhorem e expandam efetivamente a participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, bem como o fortalecimento da CIM.

Dando continuidade à busca pela implementação das ações emanadas do Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas, a Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998) trouxe mandatos comissionados específicos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em suas linhas de ação.

Seguindo essas iniciativas, o 28º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA aprovou a resolução AG/RES 1592 (XXVIII-O/98), que convida a CIM a realizar diversas atividades, entre as quais, a elaboração de um programa interamericano de promoção dos direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero.

A XXIX Assembleia de Delegadas da CIM, realizada em novembro de 1998, aprovou a Declaração de Santo Domingo, na República Dominicana, CIM/RES 195 (XXIX-O/98), cujo documento reconhece os direitos da mulher em todas as esferas

⁴ A Cúpula das Américas é uma reunião de cúpula entre os chefes de Estado do continente americano criada pela Organização dos Estados Americanos com o objetivo de alcançar um nível maior de cooperação entre os países da zona econômica americana.

da vida, sendo considerados como uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais.

Posteriormente, a mesma Assembleia aprovou a resolução CIM/Res.209 (XXIXO/98): "Fortalecimento e modernização da Comissão Interamericana de Mulheres". Esta resolução seria a base para o 29º Período Ordinário de Sessões da Assembleia para a Assembleia Geral da OEA, buscando aprovar a resolução AG/RES1625 (XXIX-O/99): "Situação da mulher nas Américas e fortalecimento e modernização da Comissão Interamericana de Mulheres".

Nessa sessão, em uma reunião de Ministros ou autoridades responsáveis pelas políticas das mulheres em Estados-Membros, foi solicitado à CIM que, na qualidade de coordenadora da reunião, a Comissão preparasse um projeto de agenda que incluísse, entre outros temas, a aprovação de um projeto chamado de Programa Interamericano para a Promoção dos Direitos Humanos e da Equidade da Mulher.

Tal programa foi apresentado em um momento em que a abordagem de gênero tem maior destaque e quando se faz muito importante resolver as assimetrias evidentes e desigualdades existentes entre homens e mulheres com base no sexo.

O documento considera que o gênero pode ser definido como uma construção cultural, social e histórica que, na base biológica do sexo, determina de forma avaliada o masculino e o feminino na sociedade, e as identidades subjetivas. O gênero também condiciona a valorização social assimétrica para homens e mulheres e a relação de poder estabelecida entre eles.

Segundo o texto do Programa Interamericano, as relações de gênero "também são interseccionadas e implícitas em outras relações sociais: produção, etnia, nacionalidade, religião e outras de caráter geracional". Em outras palavras, o sistema de gênero não está isolado, mas articulado com outros sistemas de relações sociais.

Os termos do documento buscam a igualdade de gênero, que tem como significado mulheres e homens usufruírem da mesma situação em condições de igualdade para a plena realização de seus direitos humanos. Assim, os potenciais

para contribuir com desenvolvimento político, econômico, social e cultural ficam garantidos e todos se beneficiam dos resultados.

O texto do Programa ainda prevê que para alcançar essa igualdade faz-se necessário o estabelecimento de um conjunto de medidas a fim de possibilitar a compensação das desvantagens históricas e sociais que evitam que as mulheres aproveitem igualmente das situações expostas acima, além do acesso às decisões públicas, privadas e ao poder. Daí a relação com a participação das mulheres na democracia.

Para o Programa, é imperativa a busca pela promoção da igualdade de gênero. Isso deve ocorrer a partir de uma estratégia que seja destinada à implementação, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas e programas em todas as áreas políticas, econômicas e sociais. Essas conquistas trazem benefícios equitativos aos homens e às mulheres e, assim, previnem a perpetuação da desigualdade de gênero.

Os objetivos gerais do Programa apresentam os seguintes itens: i) integrar sistematicamente a perspectiva de gênero em todos os órgãos, agências e entidades do sistema interamericano; ii) incentivar os Estados membros da OEA a formular políticas públicas, estratégias e propostas que visem promover os direitos humanos das mulheres e a igualdade de gênero em todas as esferas da vida pública e privada, considerando sua diversidade e ciclos de vida; iii) tornar a cooperação internacional e a cooperação horizontal entre os Estados Membros um dos instrumentos de implementação deste programa; iv) fortalecer relações e promover atividades de cooperação e coordenação solidária com outros organismos regionais e internacionais e organizações da sociedade civil que trabalham nas Américas, a fim de garantir uma política eficaz e uma gestão otimizada dos recursos; e, por fim, v) promover a participação plena e igualitária das mulheres em todos os aspectos do desenvolvimento: econômico, social, político e cultural.

Como objetivo específico, o Programa apresenta a ideia da promoção da equidade e igualdade de gênero e dos direitos humanos das mulheres, a fim de promover e fortalecer: i) a igualdade legal, real e formal das mulheres; ii) o acesso pleno e igualitário das mulheres aos benefícios econômicos, sociais, políticos e culturais; iii) o acesso pleno e igualitário das mulheres ao trabalho e aos recursos produtivos; iv) a participação plena e igualitária das mulheres na vida política do país

e na tomada de decisões em todos os níveis; v) o acesso pleno e igualitário das mulheres a todos os níveis do processo educacional, bem como nas mais variáveis disciplinas de estudo; vi) o acesso total das mulheres aos serviços de saúde ao longo de seu ciclo de vida, que cobrirem, conforme necessário, saúde física, emocional e mental; vii) o direito de toda mulher a uma vida livre de abusos e violência em todas as suas manifestações, tanto na esfera pública, como na privada; viii) a eliminação de padrões culturais e estereótipos que deteriorem a imagem da mulher, em particular em materiais educativos e nos veiculados pela mídia.

Para a execução do Programa e de suas previsões, o documento prevê que a responsabilidade para tanto pertence aos governos dos estados membros e à OEA e que, na mesma medida, a execução será coordenada pelos mecanismos nacionais responsáveis pelas políticas públicas previstas, bem como terá a contribuição da sociedade civil.

Para tanto, o documento determina que as linhas de ação contribuam para a realização do que é previsto nos seguintes documentos: mandatos das Cúpulas das Américas, Plano Estratégico de Ação da CIM, Programa Bienal de Trabalho da CIM, Plano de Ação da CIM para a Participação da Mulher nas Estruturas de Poder e Tomada de decisões, os mandatos da Assembleia Geral da OEA, a Plataforma de Ação para Pequim e o Programa Regional de Ação para as Mulheres da América Latina e do Caribe 1995-2001 da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).

A primeira linha de ação faz referência à recomendação aos governos dos estados membros para o desenvolvimento das atitudes que se baseiam, resumidamente, na formulação de políticas e estratégias públicas e a implementação das ações voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres. Além disso, as nações signatárias devem promover a igualdade de gênero em todas as esferas da vida pública e privada, considerando a diversidade e os ciclos de vida, sob uma perspectiva de gênero.

Há também a previsão para a promoção do estudo e, se aplicável, da revisão da legislação nacional, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas em tratados e convenções internacionais em direitos humanos da mulher, juntamente com a adoção de medidas que garantam o seu efetivo cumprimento. É importante ainda o cumprimento dos compromissos internacionais adotados pelas

conferências regionais e mundiais as quais as nações Latino-Americanas participaram ou tiveram aprovados por seus legisladores, com o objetivo de garantir a igualdade e equidade de gênero.

Alcançar a igualdade legal entre os homens e mulheres também faz parte do compromisso, determinando a eliminação das leis discriminatórias que ainda existem contra as mulheres e a aplicação real e efetiva das já em vigor que estabelecem a igualdade jurídica da mulher. Para isso, a Linha de Ação prevê a criação de instituições nacionais responsáveis pelo desenvolvimento da mulher, possibilitando o fornecimento de recursos humanos, financeiros e materiais.

A Linha de Ação se dispõe, dessa forma, a incorporar a perspectiva de gênero como parte integrante de programas, ações, instrumentos e pautas de eventos nacionais e internacionais, especialmente em reuniões ministeriais. Essa incorporação advém de uma disseminação massiva dos direitos humanos das mulheres, incluindo aqueles contidos nas convenções internacionais que os consagram. A ideia é que, tendo conhecimento, as mulheres consigam exigir efetivamente por seus direitos.

Para isso, a o documento determina que essa disseminação de informações seja realizada por meio de formulários com linguagens apropriadas, adequadas, inclusive, para mulheres com deficiência e adaptadas às realidades das mulheres em cada país da região. Desta forma, a disseminação de informações terá uma abrangência muito maior, alcançando mulheres em áreas urbanas e rurais, mulheres indígenas e de diferentes etnias e idades e mulheres migrantes.

Acompanhado a isso, há a previsão do lançamento de campanhas de conscientização e implementação de programas para promover igualdade de gênero e oportunidades iguais em todos os níveis dos sistemas instituições educacionais nacionais, formais e não formais. Também determina o apoio da oferta de educação continuada e atividades de treinamento na área de gênero para funcionários judiciais e legislativos e policiais de ambos os sexos dentro dos objetivos deste programa.

Tudo isso deve estar alinhado à promoção de políticas destinadas a garantir salários iguais para trabalho igual entre mulheres e homens, bem como salário igual para trabalho de igual valor.

Sobre o trabalho, também há a previsão de estímulo referente ao reconhecimento do valor econômico gerado pelo trabalho não remunerado. Tal estímulo deve promover uma mudança cultural que envolva todos os segmentos da sociedade no processo de empoderamento da mulher no trabalho e na busca pela equidade de gênero, incorporando particularmente os homens como parte integrante e ativa dessa mudança.

Cumprir ressaltar que no que tange às ações o Programa traz a participação da Organização dos Estados Americanos, a serem desenvolvidas por seu próprio secretariado geral.

Dentre as funções, estão: i) a divulgação do Programa Interamericano para a Promoção dos Direitos Humanos e da Equidade de Mulher entre os estados membros, a fim de auxiliar no cumprimento dos mandatos da resolução AG/RES. 1625 (XXIX-O/99), "Situação de Mulheres nas Américas e fortalecimento e modernização da Comissão Mulheres Interamericanas"; ii) garantir que a perspectiva de gênero seja sistematicamente incorporada ao desenvolvimento e aplicação de instrumentos internacionais, mecanismos e procedimentos dentro da Organização, especialmente nas agendas das reuniões a nível ministerial; iii) adotar, em coordenação com a CIM, as medidas necessárias para que a perspectiva de gênero seja incorporado em cada um dos órgãos, agências e entidades de a organização no desenvolvimento de seus programas e ações, iv) e promover entre organizações do sistema interamericano a incorporação desta perspectiva em seus trabalhos.

A Linha de Ação ainda indica que a OEA deve oferecer treinamento a todos os seus órgãos, organismos e entidades necessárias para a incorporação da perspectiva de gênero em seus trabalhos e para a elaboração de ferramentas relevantes para realizar seu objetivo principal. Além disso, é preciso observar a necessidade de elaboração de um relatório sobre o andamento da implementação do Programa Interamericano à Assembleia Geral da OEA e sua Assembleia de Delegadas.

Além disso, a OEA deve convidar todos os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano, para compartilhar com a CIM informações que refletem os resultados alcançados no cumprimento das atividades que cada um deles realiza para incorporar uma perspectiva de gênero e implementar este programa e promover igualdade de gênero. Para tanto, deve convidar também todos os órgãos,

agências e instituições internacionais para compartilhar informações, incluindo lições aprendidas e práticas de sucesso na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e a incorporação de um gênero para alcançar a igualdade de gênero.

O Programa determina, para a OEA, o desenvolvimento de ações com organizações da sociedade civil tanto para promover esforços conjuntos com agências governamentais e organizações da sociedade. A meta é estabelecer ações para a efetiva aplicação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para a promoção dos direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero; quanto para realizar estudos e análises sobre o estado que mantém a aplicação dos direitos humanos das mulheres nos respectivos países.

Com relação aos recursos humanos e financeiros envolvidos nesses objetivos, o documento prevê a solicitação para com a OEA a fim de tomar medidas que fortaleçam da Secretaria Permanente da CIM, bem como apoiá-lo na arrecadação de fundos de origem privada. Além disso, visa à promoção, junto aos organismos especializados da OEA, de uma análise de seus respectivos orçamentos, para determinar se há alocações que podem ser usadas para atividades visando o cumprimento do Programa Interamericano.

Por fim, sobre o acompanhamento das linhas de ações do Programa, a CIM é indicada como a responsável pelo acompanhamento deste Programa Interamericano e pela coordenação e avaliação, em articulação com os mecanismos governamentais para as mulheres, as ações que são desenvolvidas para as suas implementações. Essa responsabilidade da CIM inclui o apoio à formulação de políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero. Para isso, o Secretário-Geral da OEA deve apresentar um relatório anual à Assembleia Geral sobre a implementação do Programa pelos órgãos e organismos do Sistema Interamericano.

De acordo com as análises documentais referentes à democracia realizada neste estudo, a educação para a democracia e da educação da mulher para a democracia, no âmbito da OEA, tem-se que, em síntese geral, que Organização adota a propagação do discurso de democracia intrinsecamente ligada ao liberalismo/capitalismo.

Como consequência, os eixos de dominação, advindos desde o colonialismo e decorrentes do próprio sistema capitalista, determinam os sujeitos beneficiados pelos direitos humanos “universais” e os que não são incluídos verdadeiramente nessa proteção e promoção de direitos.

Há também a construção da indissociabilidade entre a democracia e a democracia representativa liberal, a qual resta demonstrada expressamente na Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu preâmbulo, ao constar que “a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região”.

Retoma-se a defesa da espécie de democracia no artigo 2º da Carta da OEA, ao instituir que um dos propósitos essenciais da Organização é “promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção”. Também, em seu artigo 3º ao reafirmar a “solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa”.

Outro exemplo do é o artigo 5º, § d, da Carta que afirma “a solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins que ela visa requerem a organização política dos mesmos com base no exercício efetivo da democracia representativa”. O instituto, assim, passou a ser apresentado como incontestável e, por assim dizer, de uma aceitação quase que universal.

Segundo Vitullo (2009), a problemática desse cenário é apresentada desde a fusão entre os institutos “democracia” e “liberalismo” – “regime democrático” e “regime representativo”. Isso porque são, em verdade, ideologias e movimentos diferentes que, inclusive, podem ser considerados como antagônicos.

A diferença entre os dois ideais consiste no fato de que, o liberalismo tem seu surgimento baseado em um movimento político e social que apresenta uma face progressista com relação ao absolutismo monárquico, contestando a concentração de poder nas mãos da nobreza (VITULLO, 2009). Não lhe é inerente, nessa linha, a defesa da democracia. Posiciona-se, aliás, contrário aos princípios da democracia, quando entendida a partir de um autogoverno popular.

Pelos documentos indicados pela OEA sobre a educação, a educação para a democracia e a educação da mulher para a democracia, neste capítulo, conclui-se

que as previsões, ainda que específicas, possuem aspectos de direitos humanos “universais”, mas que não incluem efetivamente as mulheres, em especial para a participação na democracia. Isso ocorre em razão de o cenário da Organização ser envolvido pelo liberalismo e, conseqüentemente, pela democracia representativa. Dessa forma, apesar de os documentos preverem a inclusão das mulheres, há uma verdadeira exclusão a partir dos eixos de dominação decorrentes do sistema capitalista, ou seja, raça, classe e gênero regem a sociedade e, reflexo disso, as previsões da OEA também.

CAPÍTULO 4

DA EDUCAÇÃO DA MULHER PARA A DEMOCRACIA: O ARCABOUÇO NORMATIVO DA OEA À LUZ DA PERSPECTIVA CRÍTICA FEMINISTA DESCOLONIAL

O arcabouço normativo sobre a educação da mulher para a democracia, no âmbito da OEA, implica perspectiva de defesa da democracia representativa, no sistema capitalista, imperialista/colonial e patriarcal. Nos documentos apresentados, a atenção aos direitos da mulher à participação na democracia e à educação para sua promoção se faz presente no texto normativo, no entanto, enfraquece-se, em um quadro discriminatório e excludente.

Tal configuração normativa se abre à crítica feminista descolonial, conforme a perspectiva trazida no capítulo 02. Dessa perspectiva, a crítica pode ser formulada a partir de quatro pontos centrais. O primeiro remete ao discurso da OEA voltado para democracia, é reduzido para a democracia liberal/capitalista. Por essa razão, os direitos humanos “universais” e a ideia da democracia liberal são retórica de uma realidade, que tem como eixos fundamentais a classe, a raça e o gênero.

O segundo contrapõe a afirmação dos direitos das mulheres e de inclusão social em detrimento da realidade de discriminação, opressão e violência, elementos estes constitutivos da democracia, a partir do cenário capitalista imperialista apresentado no primeiro capítulo.

Isso significa que, apesar de a OEA prever medidas específicas contrárias à discriminação das mulheres, seus documentos não enfrentam a estrutura capitalista, imperialista e patriarcal que envolve a Organização. Assim, a previsão normativa perde força. No fim, há o reforço da discriminação e da opressão dos grupos marginalizados, em especial, as mulheres.

O terceiro centra a atenção no feminismo civilizatório em que se forja a educação da mulher para a democracia, tendo como pano de fundo retórico o liberalismo, em realidade de opressão e exclusão.

Enfim, o quarto e último ponto corresponde, à luz do feminismo descolonial, a ideia de que o debate inclusivo de educação da mulher para a democracia, a partir do cenário apresentado, efetivamente não promove a inclusão efetiva das mulheres e não elimina a discriminação que as envolve.

Os documentos da OEA sobre a participação da democracia reforçam essa ideia ao trazerem, em suas previsões, uma “razão feminista”, em verdade, eurocêntrica. Ou seja, não traz as distinções fundamentais entre as mulheres do norte global e do sul global, bem como dos problemas e questões que precisam ser enfrentados, e não apenas criticados, como acontece nas previsões da Organização.

Dessa forma, as previsões da OEA não passam de um discurso ideológico que, além de não enfrentar verdadeiramente a realidade das mulheres não privilegiadas pelo próprio sistema capitalista e pela democracia liberal, ocasiona uma falsa inclusão social das mulheres, ao transferir o papel de cuidado da mulher, e não o transformar.

4.1 Da propagação do discurso da democracia liberal, a partir da OEA

O discurso da democracia liberal/capitalista, propagado pela OEA, bem como a consequência disso para os direitos humanos “universais”, os quais, são repetições de uma da realidade burguesa, que envolve, como já apontado anteriormente, os três eixos de dominação, raça, classe e gênero.

As disposições sobre os direitos das mulheres, em especial aqueles que preveem a inclusão feminina na participação democrática, contrastam com a realidade discriminadora, opressora e muitas vezes violenta decorrente do sistema capitalista vigente.

Esses fatores passam a ser elementos constitutivos da democracia representativa adotada pela OEA tendo em vista o cenário capitalista imperialista mantido desde a colonização e seus reflexos discriminatórios na sociedade burguesa.

Segundo Chauí et al. (2020), a América Latina tem características históricas muito particulares no que tange à sua forma de organização democrática, afetada

pelos processos de dominação coloniais e imperialistas. Em razão disso, a estruturação da sociedade latino-americana passou a pautar-se na burguesia tradicionalista, que sedimentou a ideia de sociedade autocrática liberal. O liberalismo adotado na América Latina refletiu diretamente no desenvolvimento do capitalismo na região e, com isso, as relações sociais passaram a ser fundadas na exploração e na ausência de participação efetiva do povo, corroborando para a fundação de um Estado com base na autocracia de classe, como confirma Chaui et al. (2020)

[...] em que as instituições são frágeis e estruturalmente submetidas aos interesses dos grupos dirigentes no poder econômico e político, restringindo, na maioria vezes através de golpes de Estado, o alargamento da democracia e manipulando a política e direcionando suas economias à subsunção ao imperialismo.

Vitullo (2009) lembra que para a manutenção da sociedade baseada em pilares liberais, a representatividade política e a democracia representativa passaram a ser consideradas expressões equivalentes, de modo que se consideraria representação política apenas se alinhada à democracia representativa. Dessa forma, segundo Niyama (2021) os documentos previstos pela Organização reduzem a democracia ao liberalismo, inclusive admitindo historicamente países ditatoriais, desde que capitalistas.

Vale ressaltar, com isso, a existência de diversos obstáculos para a efetivação da democracia em uma sociedade com base estrutural autoritária, “hierárquica, vertical, excludente, polarizada entre a carência de muitos e o privilégio de poucos, incapaz de alcançar o campo democrático dos direitos (civis, econômicos, sociais, étnicos, sexuais, religiosos, culturais e políticos).” Em outras palavras, há uma extrema dificuldade em efetivar a democracia a partir de uma estrutura liberal que, na maioria das vezes, é composta por estes elementos (CHAUI et al., 2020).

Desta forma é possível entender que o alinhamento da Organização, quanto aos desdobramentos do regime capitalista/liberal, não tem como propósito a criação e a proteção de direitos que lidem com as desigualdades, as exclusões e os privilégios, questões presentes nas democracias liberais, como define Chaui (2019).

Em razão disso, vale destacar que o artigo 3º da Carta da Organização dos Estados Americanos, ao prever que “a eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui

responsabilidade comum e compartilhada dos Estados Americanos”, contradiz-se com a adoção da democracia representativa liberal pela Organização e, conseqüentemente, com seus efeitos.

Outro exemplo de previsão da OEA que contrasta com o que a democracia representativa liberal, adotada pela própria Organização, traz como conseqüências está no Plano de Ação de Santiago (1998). O documento prevê que:

Os processos de reforma educacional devem ser baseados nos princípios de equidade, qualidade, relevância e eficiência e que, a equidade deve ser compreendida como a criação de condições para que toda a população tenha oportunidades de receber serviços educacionais de qualidade, reduzindo sensivelmente os efeitos derivados da desigualdade social e econômica, da deficiência, da discriminação étnica, cultural e de gênero.

Os documentos analisados trazem a ideia de igualdade, de acesso à educação, de participação e educação para a democracia – inclusive dos grupos vulneráveis. Entretanto, essas previsões encontram óbices no próprio regime capitalista adotado pela Organização dos Estados Americanos, afinal, ainda que as ações e os planos previstos sejam ideais, a concretização deles não é possível, ao menos não em sua completude. A própria democracia liberal defendida pela OEA ocasiona as desigualdades, as exclusões e os privilégios, todos pautados a partir dos eixos de dominação e discriminação trazidos desde a colonização.

Dentre essas desigualdades existentes, destaca-se a do gênero que, em conjunto com os outros dois eixos, capital e raça, possuem sua raiz a partir do colonialismo e perpetuam seu poder e dominação até as sociedades modernas, fazendo parte da construção social e cultural das sociedades, como explica Barbosa (2018).

4.2 Da afirmação dos direitos das mulheres no âmbito da OEA

Como reflexo do ponto anterior mencionado, há que se falar no antagonismo entre a afirmação e a promoção dos direitos das mulheres e a realidade de discriminação e violência existente nos países latino-americanos.

O discurso de inclusão da mulher na participação democrática, a partir das previsões da OEA, demonstra que a Organização se apropria das pautas feministas para seu próprio fortalecimento e suporte nas sociedades. A mera apropriação, além de não ocasionar, de fato, a inclusão das mulheres, alimenta a lógica da exclusão

das mulheres que não são aquelas incluídas pelo sistema, ou seja, brancas e burguesas.

As medidas específicas para a promoção da participação das mulheres na democracia, no âmbito da OEA, a partir de planos de ação, tratados e documentos, não enfrentam a estrutura capitalista, imperialista e patriarcal, mas apenas reforçam os elementos de discriminação, presentes na democracia representativa.

Em razão desse cenário, a defesa dos direitos das mulheres perante a OEA, deve ser vista como previsões superficiais que não questionam verdadeiramente a afirmação da inclusão social das mulheres em contraste com o cenário de discriminação trazido pela adoção da democracia representativa, a partir do cenário capitalista imperialista apresentado.

A Organização se apoia em uma apropriação das pautas feministas, trazendo como consequência uma falsa inclusão das mulheres, a partir da lógica da exclusão que o próprio sistema capitalista alimenta. Isso porque as previsões da OEA sobre a proteção das mulheres passam, de forma excludente, apenas por mulheres brancas, ainda que proletariadas. Mesmo as conquistas indicadas pelo liberalismo, além de serem destinadas apenas às mulheres brancas, ainda que proletariadas, são apenas ferramentas para a manutenção do sistema capitalista, liberalista e patriarcal.

O problema levantado, a partir do exposto, é que essa apropriação é uma mera adaptação para o contexto liberal, o que significa que todas as exclusões e discriminações em relação à mulher, bem como os privilégios referentes ao homem branco, continuaram perpetuados nos regramentos da sociedade.

Pasinato (2005), nesse sentido faz o seguinte esclarecimento:

A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado não é simples na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo, tendem a se apropriar das idéias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres).

Há que se falar, portanto, em uma falsa inclusão das mulheres. Os documentos normativos da OEA com relação à educação da mulher para a democracia, apresentados no capítulo três, afirmam, por exemplo, a busca pela superação das assimetrias e desigualdades evidentes entre homens e mulheres, a avaliação imparcial da sociedade para com as semelhanças e diferenças entre o

homem e a mulher e os diferentes papéis que cada um desempenha, como descritos no Programa Interamericano para a Promoção dos Direitos Humanos e da Equidade de Mulher de 1970.

No mesmo Programa há, ainda, a previsão para desempenho da OEA para inclusão das mulheres, por meio de incentivos, execuções do Programa, recomendações aos Estados Membros, dentre outros elencados anteriormente

Ocorre que essas previsões, ainda que atualizadas no sentido de citar a necessidade da inclusão as mulheres, são meramente apropriadas pela OEA e adaptadas a partir da lógica liberal. Esta, por sua vez, é respaldada pela visão do feminismo civilizatório, que prioriza a realidade específica das mulheres brancas e burguesas.

O argumento é reforçado quanto se trata da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1969), que firma que, dentre os direitos políticos e oportunidades conferidos igualmente a todos os cidadãos, o direito de votar e de ser eleita parte do pressuposto de isso ocorrer em “eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, a fim de garantir a livre expressão da vontade dos eleitores”.

Essa previsão é justamente a definição da democracia representativa, defendida pela OEA, sob o pretexto de garantir a democracia e a liberdade de expressão na política. Por isso, afirma-se que as previsões da Organização com relação à proteção aos direitos fundamentais das mulheres, em específico, para a participação da democracia, são extremamente genéricas e rodeadas pela visão liberal.

Dessa forma, a OEA, ainda que se coloque em uma posição que pareça ser acolhedora, apresentando projetos de inclusão das mulheres na democracia, ocorre ao custo de outras mulheres que não são verdadeiramente incluídas. Para Diogo e Coutinho (2006), a isso, dá-se o nome de inclusão perversa.

Importante ressaltar a questão as mulheres brancas proletariadas. Afinal, mesmo que estejam profissionalmente em cargos altos ou que possuam determinado nível de reconhecimento, essas “conquistas” indicadas pelo liberalismo não deixam de ser meros instrumentos para a manutenção do sistema capitalista e,

consequentemente, de democracia representativa que serve também como suporte mantenedor de tais ideais.

4.3 Da educação da mulher para a democracia na OEA

A esse cenário se relaciona o conceito de feminismo civilizatório ou ocidental, delimitado por Françoise Vergès, cuja ideia é a de que a efetivação e a aplicação de direitos das mulheres são respaldados pelos eixos de dominação já estabelecidos, ou seja, classe, raça e gênero. Como exemplo, o momento em que as mulheres europeias ainda não possuíam determinados direitos, como pedir o divórcio, estudar ou exercer certas profissões, mas ainda assim poderiam ser proprietárias de homens e mulheres escravizados. Segundo Passos (2020), tais direitos se davam em razão da cor da pele, ou seja, a cor sobrepondo-se ao gênero, permitindo a discriminação e dominação.

A análise, assim, parte da interação entre o capitalismo e os corpos das mulheres racializadas, as quais, em regra geral, são trabalhadoras domésticas ou funcionárias terceirizadas de empresas de limpeza, de costura, de empacotamento de encomendas, caixas, enfim, os diversos trabalhos marginalizados e mecânicos, os quais possuem condições precárias de emprego.

No campo político, de acordo com Ribeiro (2018), o cenário apresentado é a história da luta pelo voto feminino, considerado segregacionista com relação às mulheres racializadas e invisibilizadas. Isso porque, “enquanto àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para serem consideradas pessoas”, cenário para as mulheres racializadas pelo feminismo civilizatório.

Nesta seara, cumpre trazer uma previsão adotada pela OEA, pelo Plano de Ação de Miami, de 1994, que dispõe a necessidade de se adotar medidas adequadas para melhorar a capacidade das mulheres de ganhar uma renda, além das ocupações tradicionais, alcançar autossuficiência econômica e garantir às mulheres igual acesso ao mercado de trabalho em todos os níveis de emprego, sistemas de seguridade social, sistema de crédito e aquisição de bens e terra.

A previsão da Organização em garantir medidas adequadas para melhorar a capacidade das mulheres de ganhar uma renda, de alcançarem autossuficiência

econômica e de garantir igual acesso ao mercado de trabalho, não corresponde à realidade da maioria das mulheres latino-americanas, mas apenas de uma parcela delas, elitizada e burguesa.

Dessa forma, enquanto o feminismo civilizatório – das mulheres burguesas e brancas – apresenta a busca pela emancipação dos lares e da participação das mulheres na vida política, Segundo Moreira (2007), as mulheres racializadas, há muito tempo, “já se encontram fora de suas casas, trabalhando em outros lares, na rua e nos espaços públicos para garantir a sua sobrevivência e da família”.

O feminismo civilizatório, destarte, faz referência ao feminismo branco e burguês, que, por sua vez, é alinhado ao capitalismo racial por não apresentar uma alternativa estrutural sobre as diversas formas de dominação e discriminação, advindas do colonialismo, da propagação do patriarcado e do racismo.

O instituto apresentado por Françoise Vergès, como nos apresenta Sanchez (2021), é propriamente referido à pretensão desse feminismo se inserir nessa lógica. Exemplo disso é a pauta levantada para a demanda por mais mulheres em cargos de alto comando nas grandes empresas.

A crítica deste ponto, então, está pautada na “valorização das histórias individuais de ascensão econômica em uma chave de leitura que flerta com a meritocracia”, segundo Vergès (2020), buscando civilizar as mulheres do sul global, que são supostamente exploradas por seus maridos e pelas sociedades patriarcais onde vivem.

O início da luta das mulheres, em razão disso, nunca pôde ser considerada ampla, pois, em linhas gerais, resume-se nas abarcadas pela hegemonia burguesa, como destaca Alves (1980, p. 160):

Elas não se misturavam muito com as nossas mulheres. Não tinham aquele sentido de fazerem uma luta ampla, porque elas se resumiam nelas. Achavam que quem devia ter direito eram elas; mas que as demais mulheres eram muito ignorantes, a maioria analfabetas, semianalfabetas. Então como precisa saber ler para votar, e aquelas mulheres não sabiam distinguir um candidato do outro, então aquelas burguesas achavam que não estava ao alcance delas e que elas iam votar em pessoas que não condiziam com a situação vigente no país e que iam votar em candidatos que não pertenciam à ala delas.

O caráter seletivo de direitos das mulheres, decorrentes do próprio feminismo civilizatório, ou liberal, que acaba por definir quais são as mulheres que possuem o direito de recebê-los, tem relação intrínseca com o trabalho de cuidado, que Nancy

Fraser explora. Isso por que a ideia do trabalho de cuidado, abordada no segundo capítulo, retoma justamente as consequências da adoção do feminismo civilizatório nas sociedades e, inclusive, na Organização dos Estados Americanos.

O fato é que, na maior parte das vezes, é a mulher burguesa e branca que possui o direito de ir trabalhar fora de casa, apesar de isso ser visto, a partir da visão liberal, como uma “conquista”, em verdade se trata uma mera manutenção do sistema capitalista. Afinal, o trabalho de cuidado não deixou de existir ou passou a ser repartido igualmente entre os gêneros, foi apenas transferido outra mulher, para quem a sociedade e, no caso, a OEA, não dedicam atenção.

Outra consequência da transferência do papel de cuidado da mulher para as mulheres racializadas é que isso impossibilita ou dificulta a possibilidade da representatividade feminina na política, de forma abrangente quanto às diferentes vivências e realidades. Segundo Fraser (2020), isso ocorre porque, além da sobrecarga das funções domésticas das casas das mulheres brancas, as quais as mulheres racializadas passam a cuidar, essas últimas também possuem os afazeres nas próprias casas.

Assim, todos esses fatores dificultam, ainda mais, que haja interesse ou possibilidade de as mulheres serem politicamente ativas, visto que são sobrecarregadas de tarefas as quais, na maioria das vezes, não possuem nenhuma forma de reconhecimento.

A previsão do Plano de Ação de Mar del Plata, na Argentina, de 2005, retoma o tema, ao mencionar a busca pela eliminação da discriminação contra as mulheres no trabalho por meio, entre outras coisas, da implementação de uma série de políticas que aumentem o acesso das mulheres a um trabalho decente, digno e produtivo, incluindo políticas de formação e educação e proteção dos trabalhadores.

Nesse documento, apesar de a declaração apresentar a necessidade de eliminar a discriminação contra as mulheres, há uma limitação no que é previsto. Mesmo que o documento trate do assunto de proteção das mulheres, além de não elucidar as diversas realidades das mulheres e considerar cada situação existente, como, por exemplo, a questão das mulheres racializadas, também não demonstra de qual forma essa medida seria efetivada.

Ainda vale ressaltar que, mesmo com a efetividade de quaisquer direitos de gênero, estes são direcionados para o padrão branco e burguês, agora aplicado para as mulheres. Essa ideia remete justamente a multidimensionalidade dos eixos: classe, capital, raça e gênero.

Algumas das previsões da OEA, como, por exemplo, o documento da Participação Cidadã, da Iniciativa VII Cúpula das Américas, de 2015, afirma que um dos objetivos é promover e fortalecer o empoderamento econômico, político, social e cultural da mulher. A Declaração de Santiago de 1998, por sua vez, propõe que a cultura democrática deve atingir toda a população e que, para isso, será aprofundada a educação para a democracia, bem como as ações necessárias para que as instituições governamentais se tornem estruturas mais participativas.

Apesar dos incentivos mencionados, bem como outros analisados no capítulo anterior, os dados e os estudos referentes à participação e a educação da mulher para a democracia demonstram justamente o oposto das previsões.

4.4 Análise sobre o debate inclusivo da mulher, a partir da OEA, sob o viés descolonial feminista

A própria Organização dos Estados Americanos, em suas previsões protetivas dos direitos da mulher, não faz a diferenciação necessária entre mulheres racializadas e mulheres. Apresenta-se apenas a busca da igualdade entre homens e mulheres e, conseqüentemente, isso impossibilita a isonomia em sua forma real e efetiva. Comprova-se isso a partir da análise dos documentos, conforme verificado ao longo do presente estudo. Como exemplo, o Plano de Ação Mar del Plata (2005) afirma a busca pela garantia da igualdade de acesso de homens e mulheres aos benefícios da proteção social e garantir a atenção às questões de gênero nas políticas trabalhistas e sociais.

Nessa linha, o Plano de Ação de Québec (2001), por exemplo, prevê o fortalecimento dos sistemas de coleta e tratamento de dados estatísticos desagregados por gênero e a adoção de indicadores de gênero que contribuam para o diagnóstico da situação da mulher. Além disso, prevê a implementação de políticas públicas nos níveis nacional e regional, a fim de possibilitar um melhor monitoramento e acompanhamento dos acordos regionais e internacionais. O

documento de Québec também afirma a promoção da equidade e igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres, fortalecendo e promovendo sua participação plena e igualitária na vida política de seus países e na tomada de decisões em todos os níveis.

Outro documento que elucida a não diferenciação entre as mulheres, no âmbito da OEA, é a Declaração dos Princípios de Miami (1994), que afirma que o fortalecimento do papel da mulher em todos os aspectos da vida política, social e econômica em nossos países é essencial para reduzir a pobreza e as desigualdades sociais e para aumentar a democracia e o desenvolvimento sustentável.

Associado ao exposto acima, o Plano de Ação de Miami (1994) também traz a ideia da promoção de políticas para assegurar que as mulheres gozem de direitos legais plenos e iguais dentro de suas famílias e sociedades, e para assegurar a remoção das restrições à plena participação das mulheres como eleitoras, candidatas e autoridades eleitas e nomeadas.

O que se verifica a partir dos documentos estudados é essa busca de igualdade entre homens e mulheres, mas não a necessidade de aprofundamento da realidade de cada uma das mulheres. Por isso, esta análise, conforme apresentado no terceiro capítulo, observa que a OEA traz, em suas previsões, um discurso inclusivo ideológico, mas não enfrenta verdadeiramente as desigualdades entre as mulheres.

Além disso, a Organização, com seu plano de fundo liberal, valida políticas imperialistas sobre os países periféricos, corroborando para a opressão dos grupos minoritários – considerados aqueles que não se enquadram no padrão disseminado mundialmente do homem branco e europeu. Portanto, as mulheres são aquelas que sofrem mais, pois acumulam, na maior parte das vezes, ao menos dois dos três eixos de dominação expostos ao longo desta dissertação: classe, raça e gênero.

À luz da perspectiva crítica feminista descolonial, o levantamento das previsões da OEA acerca da educação para a participação das mulheres na democracia demonstra que tais pretensões são envoltas da universalidade e neutralidade do feminismo, como se as questões e os problemas que precisam ser enfrentados sobre a discriminação das mulheres fossem os mesmos, tanto no norte

global, quanto no sul global. A ideia criticada é a de que as previsões documentais trazem a chamada “razão feminista” universal e eurocêntrica.

Pode-se dizer da homogeneização da categoria “mulher” por parte da OEA. O apelo à proteção de mulheres reduzidas à sua condição de gênero, desconsiderando a historicidade de cada parcela das mulheres, bem como seus fatores próprios de identidade, como, por exemplo, classe e raça (MOHANTY, 1997).

Apesar da crítica realizada sobre a inclusão de mulheres na participação da democracia, a OEA não enfrenta, em suas previsões documentais, o fato de que a maioria das mulheres – não as brancas burguesas, que são as incluídas no sistema capitalista, mas as racializadas/marginalizadas –, são um dos grupos vulneráveis que sofrem a discriminação de participação na sociedade, inclusive na democracia.

Isso ocorre pela própria Organização estar envolvida pelos ideais do liberalismo e, conseqüentemente, propagar o discurso do feminismo civilizatório. Por isso, o que existe é uma pluralidade de documentos, tratados, declarações e planos de ação que criticam a discriminação das mulheres, como um todo. Entretanto, não abrangem a diferenciação da luta das mulheres, com ênfase nas racializadas, bem como qual deveria ser, então, a forma adotada para enfrentar a estrutura capitalista, imperialista e patriarcal que reforçam a violência sobre essas mulheres.

Assim, a perspectiva crítica feminista descolonial se opõe a esse cenário e, conseqüentemente, ao feminismo civilizatório adotado, embora não declarado, pela OEA. A Organização encerra suas demandas em liberação sexual e igualdade de trabalho das mulheres, deixando de se posicionar sobre as desigualdades mais profundas na sociedade, para Vêrges (2020), reforçando as ideologias racistas, sexistas e preconceituosas advindas desde o colonialismo.

Conforme visto ao longo do estudo, a proposta para superação dessa, é a de que haja um rompimento das relações coloniais, uma transversão. O ideal é pensar o poder de forma horizontalizada e, segundo Messeder (2020), não mais partir da lógica hierarquizante e dicotômica que, desde a colonização, subordina grupos e permite a soberania de outros.

É necessário utilizar a descolonização dos lugares ocupados até hoje, possibilitar a disputa igualitária nas relações de poder e dar destaque para a participação política das mulheres na democracia. Haverá, assim, uma distribuição –

e não inversão do poder, desconstruindo a ideia de os grupos dominantes na sociedade determinarem quem são os sujeitos de direito, para permitir o entrosamento político dos mais variados grupos de mulheres, acentuando, assim, a representatividade feminina na democracia latino-americana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo delimitar o conteúdo normativo sobre a participação da educação da mulher para a democracia no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a partir da perspectiva crítica feminista descolonial.

Primeiramente, buscou-se trazer o contexto histórico de dominação na colonização e, posteriormente, no imperialismo, ambos impostos aos povos da América Latina ao longo do tempo. Com a retratação do lugar da América Latina no cenário internacional, coube apresentar a relação com a OEA sobre o tema e, para isso, o sentido de democracia adotado pela Organização.

Com a adoção do liberalismo e seus reflexos nas previsões da OEA sobre a participação da educação da mulher para a democracia, foi possível o levantamento de dados que comprovam a extrema sub-representatividade feminina especialmente na política, ainda que em países latino-americanos em que a maioria da população é composta por mulheres, como foi o caso do Brasil.

A partir das exposições do primeiro capítulo, o segundo discorreu sobre o pensamento descolonial e adotou, para aprofundar ao tema da dissertação, a perspectiva crítica feminista descolonial. Ressalta-se, nesta abordagem, que, ainda que tenha sido fundamental a utilização de estudos de diversas autoras e autores, também com ideais feministas, referências sobre o tema, como Nancy Fraser e Françoise Vergés, ajudaram a compor a pesquisa. Tais autoras ampliaram o presente estudo e possibilitaram a análise de dois, dos quatro pontos indicados com relação à análise dos documentados da OEA levantados sobre o tema, sobre o trabalho de cuidado da mulher e o conceito de feminismo civilizatório.

Além desses dois pontos críticos, constatou-se, a partir dos documentos visitados, a adoção da democracia liberal pela OEA e as consequências disso para as mulheres. A indissociabilidade entre democracia e democracia representativa perante a Organização trouxe, como um de seus reflexos a contradição entre a promoção dos direitos das mulheres, em especial, os políticos e a realidade discriminatória que ocorre na América Latina sobre as mulheres.

Restou demonstrado que o problema ocorre por que as previsões da Organização, embora apresentem críticas sobre a exclusão das mulheres, não buscam questionar a efetiva desigualdade entre as próprias mulheres. Isso em razão do feminismo civilizatório, consequência trazida pelo liberalismo adotado pela OEA e propagado em suas previsões documentais e nas sociedades latino-americanas que são membros da Organização.

Em decorrência do feminismo civilizatório, o segundo capítulo também buscou tratar sobre o trabalho de cuidado. Em linhas gerais, o dever de cuidado doméstico – casa, filhos, alimentos, dentre outros – sempre foi destinado às mulheres, como consequência da própria colonização. Ocorre que, com a apropriação pela OEA de pautas feministas, porém adaptadas ao liberalismo, o trabalho de cuidado da mulher passou a ser transportado para um dos grupos das mulheres, as racializadas. Essas, por sua vez, sofreram mais uma sobrecarga de funções – além das já existentes, como preconceito, marginalização, dentre outros –, tendo em vista a obrigação de cuidarem de suas casas e das casas das mulheres brancas, para possibilitar, assim, que consigam sair de casa para trabalhar e usufruir de seus direitos “conquistados”.

Esse foi mais um dos obstáculos para a participação efetiva das mulheres na democracia, afinal, não há que se falar em possibilidade de diversidade feminina na política se o grupo que mais precisa de representação para mudar o cenário de vivência dessas mulheres, não possui tampouco disponibilidade de recursos – ou até mesmo tempo – para se envolver em cargos, funções ou candidaturas políticas.

Para constatar essas informações, o terceiro capítulo apresentou a análise dos documentos da OEA sobre a democracia, a educação para a democracia e, por fim, a educação da mulher para a democracia. Foi possível verificar que há uma ideia de universalidade e neutralidade com relação aos direitos das mulheres, como se houvesse uma verdade feminista universal e eurocêntrica. Assim, fica demonstrado que a OEA não diferencia as questões e os problemas das mulheres, o que impossibilita a superação das desigualdades e que o tema não é enfrentado como precisaria ser.

O último capítulo apresentou os quatro pontos críticos da introdução da dissertação e desenvolvidos ao longo da pesquisa. Confirmou-se, desta forma, que o discurso propagado pela OEA é reduzido para a democracia liberal/capitalista e

que, em razão disso, os direitos humanos “universais” atingem meramente uma parcela mínima da sociedade, que se enquadra nos eixos de dominação, raça, classe e gênero.

Com ênfase no gênero, em razão do tema deste estudo, o segundo ponto crítico tratou da contradição apontada entre as previsões dos direitos das mulheres, no âmbito da OEA, e a realidade discriminatória que o gênero feminino enfrenta, em especial as mulheres racializadas.

Em decorrência disso, o terceiro ponto realiza o debate de gênero, a partir da OEA, e as críticas advindas dos conceitos de feminismo civilizatório e do trabalho de cuidado da mulher, já indicados.

Por último, o quarto ponto demonstra que a OEA, a partir de seus documentos, tem um discurso ideológico que não busca eliminar as desigualdades entre as mulheres e proporcionar, de fato, a participação dos diversos grupos femininos na política.

É justamente em razão de seu caráter liberal e capitalista, e também pela consequente propagação da democracia representativa, que a Organização possui como elementos a exclusão, a opressão e a discriminação dos grupos minoritários, embora sejam eles que mantêm o sistema, limpando as cidades, cuidando das casas e de todos os outros deveres que são impostos às pessoas, com destaque para as mulheres marginalizadas.

Dessa forma, proporcionar às mulheres previsões de direitos decorrentes de uma visão colonial e imperialista, ainda que feminista, reproduz a lógica de exclusão e de privilégios das mulheres brancas e burguesas em detrimento das racializadas. Como consequência, esse grupo de mulheres é silenciado e invisibilizado com relação aos seus costumes, saberes e sobre a própria possibilidade de participação em uma sociedade verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, J. D. N. Teoria pós-colonial, estudos subalternos e América Latina: uma guinada epistemológica?. **Estudos De Sociologia**, 21(41), 2016. Acesso em 13 dezembro. 2021. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/8659>.
- ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.
- AMARAL, Luana Bandeira de Mello et al. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 521-540, ago. 2016. Disponível em: Acesso em: 06 jan. 2022.
- AMENI, Caue. **Contradições entre capital e cuidado**. 2020. Disponível em: <https://autonomialiteraria.com.br/contradicoes-entre-capital-e-cuidado/>. Acesso em: 06 jan. 2022.
- ANDRADE, Fabrício F. As concepções de pobreza na sociedade capitalista e suas formas de enfrentamento sob a perspectiva liberal. In: **Anais da IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís, Maranhão (2019).
- BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020, p. 217-239.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, Agosto/2013.
- BALTAR, Paula. A Teoria Crítica sob o olhar da decolonialidade. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 16, ed. 31 1 jan. 2020.
- BARBOSA, Isabelle Marques et al. Relações étnico-raciais, políticas de gênero e interseccionalidades. **Caderno Espaço Feminino**, v. 31, n. 1, 2018
- BARRAGÁN, M. A. Alba; LANG, Miriam; Chávez, M. Dunia; SANTILLANA, Alejandra. Pensar a partir do feminismo: críticas e alternativas ao desenvolvimento. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020.
- BASSALOBRE, Janete Netto. Das promessas iluministas à servidão. **Educ. rev.** Belo Horizonte, v. 26, n. 3, pág. 443-448, dezembro de 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000300023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 de maio de 2021.
- BRAGATO, Fernanda. F. (2014). Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, 19(1), 201.
- BRASIL é 'lanterna' em ranking latino-americano sobre paridade de gênero na política. **ONU Mulheres**, 24 ago. 2017. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-e-lanterna-em-ranking-latino-americano-sobre-paridade-de-genero-na-politica/>. Acesso em: 13 dez. 2021.
- BROGNOLI, Paula Caldas. Política, poder e as implicações de gênero. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, v. 40, n. 12, p. 243-264, dez. 2019.
- CAMPOS, Ana Carolina Voges de; BRAGATO, Fernanda Frizzo. A descolonialidade no combate à discriminação das mulheres. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**, [S.L.], 20 dez. 2019. Universidad Católica de Temuco. <http://dx.doi.org/10.7770/rchdcp-v10n2-art2036>.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17(49), 117–133, 2003.

CARTA Democrática Interamericana = INTER-AMERICAN Democratic Charter .11 set. 2001. Disponível em: https://www.oas.org/pt/democratic-charter/pdf/demcharter_pt.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

CARVAJAL, Juliana P. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. Descolonizando o feminismo. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020, p.195-204.

CARVALHO, Marcus Vinicius Corrêa. Mimese: sobre processos de conhecimento, representação artística e formação na história da educação. **Educ. rev.**, Curitiba, v. 35, n. 73, p. 15-31, Feb. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602019000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 de maio de 2021.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**, pg. 17. Trad. Noémia de Souza. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978.

CHAUI, Marilena, et al. **Democracia em Colapso?** [S.l]: Boitempo, 2020. Disponível em: https://democraciaemcolapso.files.wordpress.com/2019/10/apostila_curso_a-democracia-pode-ser-assim_boitempo-sesc-2019-1.pdf?fbclid=IwAR3bXGgeaPJBRVi8UG0da1bPtWVkyJYh8V6_RrnIslzByQloIEDPhUtaEs. Acesso em: 06 jan. 2022.

CHAUI, Marilena. Breve história da democracia. In: **A Democracia pode ser assim**. História, formas e possibilidades. São Paulo: SESC e Boitempo Editora, 2019

CHAUI, Marilena. **Democracia em Colapso?** [S.l]: Boitempo, 2020. Disponível em: https://democraciaemcolapso.files.wordpress.com/2019/10/apostila_curso_a-democracia-pode-ser-assim_boitempo-sesc-2019-1.pdf?fbclid=IwAR3bXGgeaPJBRVi8UG0da1bPtWVkyJYh8V6_RrnIslzByQloIEDPhUtaEs. Acesso em: 06 jan. 2022.

CHIMNI, Bhupinder S. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: Um Manifesto. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1, 2018.

COLAÇO, TL, & da Silveira Petter Damázio, E. (2012). **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux.

COMPROMISSO de Lima = COMMITMENT of Lima. 2018. Disponível em: http://www.summit-americas.org/LIMA_COMMITMENT/LimaCommitment_pt.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

CONVENÇÃO Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cíveis à mulher = INTER-AMERICAN Convention on the Granting of Civil Rights to Women. 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-45.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

COOPER, Andrew Fenton; LEGLER, Thomas. **Intervention without intervening?: the OAS defense and promotion of democracy in the Americas**, 1. ed. New York, NY: Palgrave Macmillan, 2006.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. VV. AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004, p. 09.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020, p.121-137.

DECLARAÇÃO de Nuevo León = DECLARATION of Nuevo León. 2004. Disponível em: http://www.oas.org/xxxivga/portug/reference_docs/CumbreAmericasMexico_DeclaracionLeon.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

- DECLARAÇÃO de Princípios de Miami = MIAMI Declaration of Principles. 1994. Disponível em: http://www.ftaa-alca.org/summits/miami/declara_p.asp. Acesso em: 05 jan. 2022.
- DECLARAÇÃO de Québec = DECLARATION of Quebec. 2001. Disponível em: https://www.oas.org/xxxvga/portuguese/doc_referencia/CumbreAmericasQuebec_Declaracion.pdf. Acesso em 05 jan. 2022.
- DECLARAÇÃO de Santiago = Santiago DECLARATION. 1998. Disponível em: <https://www.oas.org/csh/portuguese/declarsantiago.asp>. Acesso em: 05 jan. 2022.
- DEMIER, Felipe e GONÇALVES, Guilherme Leite. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2017, v. 8, n. 3 [Acessado 17 Janeiro 2022], pp. 2350-2376. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/30244>>. Epub Jul-Sep 2017. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/30244>.
- DIOGO, Maria Fernanda e COUTINHO, Maria Chalfin. A dialética da inclusão/exclusão e o trabalho feminino. **Interações**, São Paulo, v. 11, n. 21, p. 121-142, jun. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072006000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 05 jan. 2022.
- DUSSEL, Enrique. **1492: O Encobrimento do Outro (A Origem do "Mito da Modernidade")**: Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Ciasen. Petrópolis, Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la liberación**. México: FCE, 2011; QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. Perú indígena, v. 13, n. 29, 1992.
- ESQUIVEL, Valeria. O cuidado: de conceito analítico a agenda política. **Nueva Sociedad**, [s. l], nov. 2015.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Trad. José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.
- FLORENTINO, Karoline. **Representatividade das mulheres na política**. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mulheres-na-politica/>. Acesso em: 29 nov. 2020.
- FRASER, Nancy. **O Velho Está Morrendo e o Novo Não Pode Nascer**. [S.l]: Autonomia Literária, 2020. 98 p; AMENI, Caue. **Contradições entre capital e cuidado**. Disponível em: <https://autonomialiteraria.com.br/contradicoes-entre-capital-e-cuidado/>. Acesso em: 06 jan. 2022.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Capítulos: “Justificativa da pedagogia do oprimido” e “A concepção ‘bancária’ da educação como instrumento da opressão. Seus pressupostos, sua crítica”, p. 39-106
- GLOBAL GENDER GAP REPORT 2018, relatório do Fórum Econômico Mundial sobre as desigualdades de gênero. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf. Acesso em: 05 jan 2022.
- GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Civitas, **Rev. Ciênc. Soc.** Porto Alegre, v. 18, n. 1, pág. 65-82, abril de 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892018000100065&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 de maio de 2021.
- GONZALEZ, Lélia. 1988. Por um feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional** (Santiago) 9: 133–141.
- GROSFUGUEL, Ramon. (2008). Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 115-147.
- GUARDIA, Sara Beatriz. **Democracia e Participação Política Das Mulheres Na América Latina**. 19 abr. 2015. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de->

olho/politica/democracia-e-participacao-politica-das-mulheres-na-america-latina-por-sara-beatriz-guardia/. Acesso em: 13 dez. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. Racionalidade da ação e racionalização social. Tomo 01. Trad. Paulo Astor Soethe. Revisão Técnica Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora

KOSKENNIEMI, Martti. Carl Schmitt and International Law. In J. MEIERHENRICH; O. SIMONS. **The Oxford Handbook of Carl Schmitt**. Oxford: Oxford University Press, 2016; HATLEY, J. Universal values as a barrier to the effectiveness of global citizenship education: A multimodal critical discourse analysis. **International Journal of Development Education and Global Learning**, 11 (1), p. 87–102, 2019

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. **Polít. gob**, México, v. 23, n. 1, p. 127-162, jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372016000100127&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 06 jan. 2022.

KUCHAR, Jessica Luana. **A representação pós-colonialista da imagem feminina afro-americana em amada, de Toni Morrison**. 2019. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2019.

LACERDA, Jan Marcel de Almeida Freitas. A atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de sua burocracia internacional na defesa da democracia no continente americano. **Soc. e Cult.**, [s. l.], v. 21, ed. 2, p. 176-194, 1 jul. 2018.

LACLAU, Ernesto & MOUFFE, Chantal. **Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics**. Londres: Verso, 1985.

LAVAL, Christian. **A Escola não é uma empresa**. Londrina: Planta, 2019.

LAZREG, Marnia. Descolonizando o feminismo. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020, p.173-190.

LENINE, Vladimir Ilyich (2010), **Imperialism, the Highest Stage of Capitalism**. New York: Penguin Classics [orig. 1916].

LOCH, Andriw de Souza e FAGUNDES, Lucas Machado. Crítica das dimensões modernas: a historicidade dos direitos humanos desde o giro descolonial nuestro americano. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2019, v. 10, n. 4 [Acessado 9 Dezembro 2021] , pp. 2736-2775. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45687>>. Epub 25 Nov 2019. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45687>.

LOLATTO, Simone. Mulheres na política: Trajetórias da Vereadoras Titulares em Florianópolis/sc (Brasil). 2016. 348f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2016.

LUGONES, Maria. **Colonialidad y género**. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista de Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014 <[10.1590/S0104-026X2014000300013](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013)>

MACEDO, E. H. A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos: tratamento legislativo e jurisdicional. **Revista da Ajuris**, v. 41, p. 205-243, 2014

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro; MELO, Vico Dênis Sousa de. A colonialidade do poder e suas subjetividades. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 231-242, jul. 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser, contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GOMEZ, Santiago; GOSFROGUEL, Ramón (Comp). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre, 2007. P. 127-167.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Transdisciplinaridade e decolonialidade**. Soc. Estado. Brasília, v. 31, n. 1, pág. 75-97, abril de 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100075&lng=en&nrm=iso>. acesso em 10 de maio de 2021.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **Colonialismo, Imperialismo e o Desenvolvimento Econômico Europeu**. 2003. 292 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Cap. 3.

MARTINEZ, María Antonia; GARRIDO, Antonio. Representación descriptiva y sustantiva: la doble brecha de género en América Latina. **Revista Mexicana de Sociología**, v. 75, n. 3, 2013, p. 407-438.

MATLAND, Richard E. Estrategias para ampliar la participación femenina en el Parlamento: el proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. In: IDEA. **Mujeres en el Parlamento: más allá de los números**. Estocolmo, 2002, p. 111-134.

MBEMBE, Achille. **Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada**. Portugal: Edições Pedagogo- LDA, 2014.

MENDOZA, Brenny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa (Coord.). **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano**. Buenos Aires: En la Frontera, 2010. p. 19-36.

MENESES, Maria Paula. Colonialismo como violência: a “missão civilizadora” de Portugal em Moçambique, **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], Número especial | 2018, publicado a 05 novembro 2018, Acesso em 17 maio 2021. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/7741>; DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.7741>.

MESSEDER, Suely A. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blastêmico. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2020, p.155-171.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo, v. 32, n. 94, e329402, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2021. Epub, 22 de junho de 2017

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF: **Dossiê: literatura, Línguas e Identidades**. Rio de Janeiro: Cadernos de Letras da UFF, 2008.

MIGNOLO, Walter D. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (compil.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina. La herida colonial y la opción decolonial**. Barcelona: Gedisa, 2007.

MOHANTY, T. Chandra. Under western eyes: feminist scholarship and colonial discourses. In Nalini Visvasathan (coord.). **The Women, Gender and Development Reader**. Londres e Nova Jersey: Zed Books, 1997.

MOREIRA, Núbia Regina. **O feminismo negro brasileiro**: um estudo do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

NIYAMA, B. M. CABRAL, G. P. Educação para Democracia em tempos ditatoriais: análise da Reforma da Carta da OEA (Protocolo de Buenos Aires, 1967) em seu contexto. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, 2021.

NUNES, Margarete Fagundes. Etnografias Decoloniais: possibilidades de crítica cultural aos modelos de “desenvolvimento” e (in) sustentabilidade socioambiental ao sul do Brasil. **Reunião brasileira de antropologia - saberes insubmissos: diferenças e direitos. 2020** Disponível em: https://www.32rba.abant.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=554. Acesso em: 17 maio 2021.

ONU Mulheres defende ampliação da participação feminina na política. **ONU Mulheres**, 11 jun. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/onu-mulheres-defende-ampliacao-da-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 13 dez. 2021.

ONU MULHERES. **Projeto ATENEA**: por uma democracia 50/50. Por uma democracia 50/50. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

PANKE, Luciana. **Campanhas eleitorais para mulheres: desafios e tendências**. Curitiba: UFPR, 2016.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, Iniciativas VII Cúpula das Américas, Cidade do Panamá, 2015. Disponível em https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/vii-cupula-das-americas-cidade-do-panama-10-e-11-de-abril-de-2015.

PASINATO, W. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural**, [S. l.], v. 12, p. 79-104, 2005. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2005.75673. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75673>. Acesso em: 24 jan. 2022.

PASSOS, Ursula. Feminismo ocidental nunca questionou privilégios de brancas, diz ativista. **Portal Geledés**, [S. l.], 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/feminismo-ocidental-nunca-questionou-privilegios-de-brancas-diz-ativista/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

PERINA, R. M. **El régimen democrático interamericano: El papel de la OEA**. 2001. Disponível em: < http://www.oas.org/sap/publications/2001/art/art_002_01_spa.pdf >. Acesso em: 12 mar. 2013.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto; RODRIGUES, Mariana Ramos. A política legislativa e a proteção à participação política da mulher no Brasil: uma interpretação histórica de processos legislativos. A **Barriguda: Revista Científica**, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 135-157, abr. 2017. ISSN 2236-6695. Disponível em: <http://abarriguda.org.br/cgi-sys/suspendedpage.cgi>. Acesso em: 06 jan 2022.

PLANO de Ação de Mar del Plata = MAR DEL PLATA Action Plan. 2005. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/declaracao-mar-del-plata/>. Acesso em: 06 jan 2022.

PLANO de Ação de Miami = MIAMI Action Plan. 1994. Disponível em: https://www.oas.org/xxxvga/portuguese/doc_referencia/CumbreAmericasMiami_PlanAccion.pdf. Acesso em: 06 jan. 2022.

PLANO DE AÇÃO de Québec = QUÉBEC Action Plan. 2001. Disponível em: https://www.oas.org/xxxvga/portuguese/doc_referencia/CumbreAmericasQuebec_Declaracion.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

PLANO DE AÇÃO de Santiago = SANTIAGO Action Plan. 1998. Disponível em: http://www.ftaa-alca.org/Summits/Santiago/plan_p.asp. Acesso em: 05 jan. 2022.

POBREZA, DESIGUALDADE E DESIGUALDADE = Poverty, Inequality and Inequity, Cartagena, 2012.

POLANYI, Karl. O mercado e a organização produtiva/A autorregulação dificultada/Tensões explosivas. In: **A grande transformação: as origens políticas e econômicas do nosso tempo**. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Edições 70, 2020, pp. 385-422.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. **Gênero na Amazônia**. Belém, n. 4, jul-dez 2013, p. 15-35.

PROGRAMA Interamericano para a Promoção dos Direitos Humanos e da Equidade de Mulher = Inter-American Program for the Promotion of Human Rights and Women's Equity. 1970. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/ag00/agres_1732_xxxo00.htm. Acesso em: 06 jan. 2022.

PROTOCOLO de Alterações à Carta da Organização dos Estados Americanos (A-56) = PROTOCOL of Amendments to the Charter of the Organization of American States (A-56) ("Protocolo de Washington"). 14 dez 1992. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/tratados_A-56_Protocolo_de_Washington.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

PROTOCOLO de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos = PROTOCOL for the Reform of the Charter of the Organization of American States ("Protocolo de Cartagena das Índias"). Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-50.htm>. 1969. Acesso em: 05 jan. 2022.

PROTOCOLO de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos a Carta da Organização dos Estados Americanos = PROTOCOL for the Reform of the Charter of the Organization of American States to the Charter of the Organization of American States. 1967. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-31.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

QUIJANO, Aníbal (2000). Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research**, v. 11, n. 2, p. 342-386.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América latina. In LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-119; 135

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação Política das Mulheres No Brasil: Das Cotas De Candidatura à Efetiva Paridade na Representação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 2, n. 1, p. 52-74, 2016.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROCHA, Antonio Jorge Ramalho da. O sistema político dos EUA: implicações para suas políticas externa e de defesa. **Contexto Internacional** [online]. 2006, v. 28, n. 1 [Acesso em 13 Dezembro 2021]. pp. 53-100. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292006000100001>>. Epub 12 Ago 2010. ISSN 1982-0240.

RULE, Wilma. Electoral systems, contextual factors and women's opportunity for election to parliament in twenty-three democracies. **The Western Political Quarterly**, Washington, v. 40, n. 3, set. 1987, p. 477-498; TRIPP, Aili. Female representation: the global impact of quotas. **Working Paper Esterni**, Milano, n. 6, abr. 2008, p. 338-361;

SAGOT, Montserrat. "É importante a participação política das mulheres? Representatividade democrática, ação afirmativa e cotas na Costa Rica". In: COSTA, Ana Alice. **Trilhas do**

poder das mulheres: experiências internacionais em ações afirmativas. Brasília: Câmara dos Deputados; Edições Câmara, 2009

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de Gênero na Política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero e Direito**, v. 4, n. 3, p. 156-182, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25973>. Acesso em: 06 jan 2022.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Pela retomada do radicalismo: a proposta de um feminismo decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política** [online]. 2021, n. 35 [Acesso em 14 Dezembro 2021], e243172. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.243172>>. Epub 19 Abr 2021. ISSN 2178-4884

SANTOS, Boaventura de Sousa (2006), “Cinco modos de produção da não existência, cinco ecologias”, In **A Gramática do Tempo**. Pg. 27-28 - Porto: Afrontamento.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. *Revista Katálysis* [online]. 2010, v. 13, n. 1 [Acesso em: 13 Dez. 2021]. pp. 11-19. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100002>>. Epub 21 Jun 2010. ISSN 1982-0259.

SECRETARIA DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/sobre/sap.asp>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Trad. Rose Barboza. E-cadernos CES (Online), v. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em 17 de maio 2021;

SEPÚLVEDA, J. G. **Tratado sobre las justas causas de la guerra contra los índios**. México DF, Fondo de Cultura Económica, 1996, p. 75.

SPOHR, Alexandre Piffero et al. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2016, v. 24, n. 2 [Acesso em: 13 Dezembro 2021]. pp. 417-441. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p417>>. ISSN 1806-9584.

TEIXEIRA, Carlos Gustavo Poggio. Uma política para o continente - reinterpretando a Doutrina Monroe. **Rev. bras. polít. int.** Brasília, v. 57, n. 2, pág. 115-132, dezembro de 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292014000200115&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2021.

URDANG, Stephanie, **Fighting Two Colonialisms: Women in Guinea Bissau**. New York: Monthly Review Press, 1979.

VENEGAS, Tatiana Rein. Participación política de las mujeres: Aspectos de confluencia entre la ética y los derechos humanos. **Acta bioeth.**, v. 19, n. 2, p. 219- 228, 2013. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1726-569X2013000200006. Acesso em: 06 jan. 2022.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

VILLA, Rafael Duarte. A questão democrática na agenda da OEA no pós-Guerra Fria. **Revista de Sociologia e Política**, n. 20, jun. 2003.

VITULLO, Gabriel. Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis?: elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 271-301, dez. 2009.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O Universalismo Europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. [S.L]: Boitempo, 2016.

WOOD, Ellen W. **Empire of capital**, London/New York: Verso, 2005.